EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026

(UASG Nº 926309 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026)

PARTICIPAÇÃO AMPLA

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1500, Jardim São Paulo, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.359.973/0001-50, I.E. nº 637.271.909.116.

OBJETO: prestação de serviços contínuos de engenharia e operacionalização voltados à gestão integrada, operação, manutenção, modernização, beneficiamento obrigatório, valorização econômica e rentabilização do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Carlos/SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R$ 28.415.450,40 (Vinte e oito milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 10/12/2026 às 09h (horário de Brasília).

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília – DF.

PRAZO DE PUBLICAÇÃO: 25 (VINTE E CINCO) DIAS ÚTEIS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA: A etapa de lances da sessão pública será realizada pelo modo de **disputa aberto**, com duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

LANCES: Fica estabelecido o intervalo mínimo entre os lances ofertados durante a sessão, o percentual de 1% (um por cento).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: Observando o prazo legal, o concorrente poderá formular pedidos de esclarecimento por mensagem eletrônica (e-mail), informando o número da licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através endereço eletrônico: pregoeiro@saaesaocarlos.com.br.

As consultas serão respondidas por e-mail, ou diretamente no *site* www.compras.gov.br, no campo correspondente a esta concorrência.

No mesmo local serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que a Comissão de Contratação julgar importantes, razão pela qual os interessados no certame devem consultar o sítio com frequência.

SUMÁRIO

ITEM 1	DO OBJETO
ITEM 2	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
ITEM 3	DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ITEM 4	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
ITEM 5	DO PRENCHIMENTO DA PROPOSTA
ITEM 6	DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES
ITEM 7	DA FASE DE JULGAMENTO
ITEM 8	DA FASE DE HABILITAÇÃO
ITEM 9	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ITEM 10	DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA
ITEM 11	DOS RECUSOS
ITEM 12	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
ITEM 13	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
ITEM 14	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO I-A	LOCALIZAÇÃO E INFRAESTRUTURAS OPERACIONAIS
ANEXO I-B	DIRETRIZES OPERACIONAIS TRANSVERSAIS
ANEXO I-C	FASES OPERACIONAIS E EXECUÇÃO CONTRATUAL
ANEXO I-D	MODELO DE EXECUÇÃO
ANEXO I-E	PLANEJAMENTO, TRANSIÇÃO E OPERAÇÃO
ANEXO I-F	GESTÃO DE DADOS, QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO
ANEXO II	DO OBJETO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO
ANEXO III	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO IV	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO V	TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO
ANEXO VI	MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VII	DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À VISITA TÉCNICA
ANEXO VIII	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
ANEXO IX	DEMONSTRATIVO DE B.D.I.
ANEXO X	DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO XI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO REF. AO ITEM 2.13

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026
(UASG Nº 926309 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 15/2026)

Processo Administrativo n° 4259/2026

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1500, Jardim São Paulo, São Carlos, SP, inscrita no CNPJ sob nº 45.359.973/0001-50, I.E. nº 637.271.909.116, torna público para conhecimento de todos os interessados que no dia e hora abaixo indicados, será realizada licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, que será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Leis complementares nº 123/06 e 147/14, e Decreto Municipal nº 872/2024 (http://www.saocarlos.sp.gov.br/images/stories/diario_oficial_2025/DO_21012025_2656.pdf), além das demais disposições legais aplicáveis, e condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

1 - DO OBJETO
1.1 - O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços contínuos de engenharia e operacionalização voltados à gestão integrada, operação, manutenção, modernização, beneficiamento obrigatório, valorização econômica e rentabilização do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Carlos/SP; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e/ou CATMAT e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.

1.2. FINALIDADE: A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de assegurar a continuidade, eficiência, segurança operacional e confiabilidade dos sistemas públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário indispensáveis à operação, manutenção, diagnóstico, monitoramento e melhoria contínua dos ativos que compõem a infraestrutura de saneamento; atuar preventivamente na redução de perdas de água, na melhoria da eficiência operacional dos sistemas, na ampliação da confiabilidade das informações técnicas utilizadas no planejamento operacional, na redução do tempo de resposta às ocorrências operacionais e na melhoria da qualidade do atendimento aos usuários.

1.3. SETOR REQUISITANTE: Gerência de Manejo de Resíduos Sólidos - GMRS, subordinada à Superintendência de Projetos e Operações – SupO, os quais estabeleceram as especificações do objeto constantes nos Anexos deste Edital.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
2.1 - Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio eletrônico oficial https://www.gov.br/compras/pt-br/.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por

seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO - PARTICIPAÇÃO AMPLA

2.6.1. Poderão participar desta licitação os interessados, **empresa isoladamente ou em consórcio**, que atendam a todas as exigências constantes neste Edital e seus anexos, inclusive, quanto à documentação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.6.2. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que, trata-se de licitação para **PARTICIPAÇÃO AMPLA**.

2.6.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:
2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
2.7.3. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 18, parágrafo 2º do Decreto Municipal nº 872/2024;
2.7.4. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
2.7.5. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
2.7.6. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º doart. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;
2.7.7. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.7.8. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.7.9. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.7.10. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
2.7.13. Vedações previstas no art. 6º, inciso II, "c", da Lei Federal nº 12.813, 16 de maio de 2013.
2.7.14. Incluídos no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

2.8. O impedimento de que trata o item **2.7.7** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.7.5** e **2.7.6** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens **2.7.5** e **2.7.6** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. A vedação de que trata o item **2.7.12** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.13. DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:

2.13.1. Será permitida a participação de empresas em consórcio, integrado por no máximo 02 (duas) empresas, conforme justificativa expressa no Termo de Referência – Anexo I, Item 3, e atendendo o disposto no artigo 15 da Lei 14.133/2021, nas seguintes condições:

a) Comprovação do compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) Indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá que será responsável por sua representação perante a Administração, e atender às condições de liderança, obrigatoriamente fixadas no edital;

c) Apresentação dos documentos **exigidos nos artigos 66 a 69** da Lei 14.133/2021, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, podendo a Administração estabelecer, para o consórcio, um acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) dos valores exigidos para licitante individual, inexigível este acréscimo para os consórcios compostos, em sua totalidade, por micro e pequenas empresas assim definidas em lei;

d) Impedimento de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.

f) A empresa líder deverá ter participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no consórcio;

g) Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes neste subitem;

h) O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;

i) Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, conforme disposição do Artigo 15, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

j) Os consorciados deverão apresentar compromissos de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

3 - DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R$ 28.415.450,40** (Vinte e oito milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

3.2. As despesas decorrentes com o presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 29.01.17.512.5004.2.510.3.3.90.39 – fonte de recursos 01; e 29.01.17.512.5004.2.510.3.3.90.39 – fonte de recursos 04.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

4.2. As disposições deste Edital que tratam especificamente da forma de realização da fase de habilitação são aplicáveis na hipótese em que a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.3. Os licitantes deverão cadastrar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.4. No cadastramento da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.4.1. de condições de participação:
4.4.1.1. sobre ciência do edital;
4.4.1.2. sobre inclusão de custos para atender obrigações trabalhistas.
4.4.2. para fins de habilitação:
4.4.2.1. sobre atendimento aos requisitos de habilitação;
4.4.2.2. sobre inexistência de impedimento à habilitação;
4.4.2.3. sobre cumprimento das reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas;
4.4.2.4. sobre conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
4.4.2.5. sobre ausência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos.
4.4.3. de cumprimento da legislação trabalhista:
4.4.3.1. sobre inexistência de tratamento desumano ou degradante;
4.4.3.2. sobre cumprimento às exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos subitens 4.5.1 e 4.5.2 subsequentes.

4.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

4.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (R$ 4.800.000,00), nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 4.5.1 ou no subitem 4.5.2, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.5.4. No item exclusivo para participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.5.5. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **4.3** ou **4.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.7. O licitante também deverá responder às declarações disponibilizadas pela plataforma quanto:
a) à existência ou não de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
b) à existência ou não de programa de integridade (compliance) em sua estrutura organizacional.

4.7.1. Essas informações possuem caráter meramente declaratório, sendo utilizadas exclusivamente para fins de aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.2. A declaração deverá ser registrada diretamente no sistema eletrônico no momento do cadastro da proposta, constituindo condição necessária para o envio da proposta.

4.7.3. A ausência de ações de equidade de gênero ou de programa de integridade não impedirá a participação do licitante no certame, implicando apenas a impossibilidade de utilização desses fatores como critério de desempate, quando aplicável.

4.7.4. Na hipótese de ocorrência de empate entre propostas, poderá ser solicitado ao licitante que houver declarado possuir ações de equidade de gênero ou programa de integridade que comprove documentalmente tais condições, conforme previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

4.7.5. No que se refere às ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, o licitante poderá declarar no sistema eletrônico possuir certificação ou reconhecimento em níveis ouro, prata ou bronze, quando existente, devendo apresentar a respectiva comprovação documental caso esse critério venha a ser utilizado para fins de desempate.

4.7.6. A não comprovação das condições declaradas, quando solicitada pela Administração, implicará desconsideração do critério de desempate correspondente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço.

4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do subitem 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
5.1.1. Valor unitário do item;
a) Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional; observadas as normas de Acordo e/ou Convenção Coletiva/Dissídio Coletivo de Trabalho, evitando distorções de reserva técnica e reclamações posteriores.
b) Na proposta escrita, os **preços unitários dos itens da planilha orçamentária não poderão ser superiores aos valores unitários estimados**, constantes nos **Anexo II** deste edital; sob pena de caracterização de sobrepreço.

5.1.2. Marca / Fabricante.
5.1.2.1. Quando o objeto da contratação não envolver fornecimento de bens ou quando a identificação de marca não for pertinente ao item licitado, o licitante deverá utilizar a opção "não se aplica".
5.1.2.2. A ausência de indicação de marca não implicará, por si só, a desclassificação automática da proposta, considerando que o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar proposta adequada em arquivo digital, contendo todas as informações pertinentes ao objeto e às condições de fornecimento.
5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos e despesas, tais como, e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, refeição, cesta básica, assistência médica, adicional de risco de vida, auxílio funeral, curso de reciclagem, seguro de vida, uniforme e equipamentos, BDI-Benefício de Despesas Indiretas, entre outros que a licitante ofereça; seguros, frete, embalagens, carga/descarga, instalação, lucros, despesas, acessórios e encargos, inclusive tributários, incidente

sobre a proposta, quando não incorporados ao preço oferecido e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, se for o caso, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias,** a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço).

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **1% (um por cento).**

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Comissão de Contratação, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.12. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.13. No presente certame não será adotado o modo de disputa "fechado e aberto".
6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.17. No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.20.5. Não se aplicará tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.
6.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
6.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.21.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação, no período de cinco minutos;
6.21.1.2. Considerar-se-á circunstancialmente inviável a aplicação do critério de desempate previsto no inciso II do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, em razão da ausência de parametrização do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.gov.br) para tanto;
6.21.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, considerando certificação ou reconhecimento em níveis ouro, prata ou bronze, conforme Instrução Normativa SEGES 382/2025 e Decreto Federal 11.430/2023;
6.21.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme Decreto Federal 11.430/2023.
6.21.2. Caso o sistema eletrônico identifique licitante que tenha declarado possuir ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho ou programa de integridade (compliance), para definir o desempate, a Comissão de Contratação solicitará a comprovação documental das condições declaradas.
6.21.2.1. A comprovação deverá ser apresentada pelo licitante convocado, no prazo de quatro horas, prorrogáveis por igual período, por meio de envio de documentação no sistema eletrônico.

6.21.2.2. A não comprovação das condições declaradas implicará a não aplicação do critério de desempate correspondente, prosseguindo-se com a aplicação dos demais critérios previstos na legislação.
6.21.3. Persistindo o empate, será assegurada preferência aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
6.21.4. Se o empate ainda persistir, será realizado sorteio eletrônico de forma automatizada pelo sistema.
6.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
6.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23. A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **04 (quatro) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.1. A proposta deverá ser apresentada em arquivo digital, nos moldes estabelecidos no **ANEXO III**, assinada digitalmente pelo representante legal da empresa, na qual deverá constar:
6.23.1.1. Número da Concorrência Eletrônica e do Processo;
6.23.1.2. Nome ou razão social do proponente, CNPJ, Inscrição Estadual, Inscrição Municipal, endereço completo, número de telefone e endereço eletrônico (e-mail);
6.23.1.3. Descrição do objeto e quantitativos, conforme se apresenta no **Anexos II**;
6.23.1.4. Valor(es) unitário(s) e total(is) da proposta em expressão numérica e por extenso;
6.23.1.5. Garantia: em conformidade com o código de Defesa do Consumidor, e em conformidade com o Termo de Referência – Anexo I.
6.23.1.6. Prazo de entrega/execução.
6.23.1.7. Local e condições de entrega.
6.23.1.8. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados da data de sua apresentação;
6.23.1.9. Dados relativos à conta corrente em nome do licitante, cadastrada em seu CNPJ: banco, agência e número da conta.
6.23.1.10. Dados do representante legal que assinará o instrumento de contratação se a proponente for vencedora: nome, número do CPF e RG.
6.23.1.11. Condições de pagamento, conforme Anexo I-D do Termo de Referência – Anexo I.

6.23.2. É facultado à Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do Comissão de Contratação.

6.23.3. Os preços **unitários e totais** deverão ser arredondados com, no máximo, duas casas decimais, e **não poderão ultrapassar o preço constante do Edital**.

6.24. Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 3.5 e 4.5 deste Edital.

7.3. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.3.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.3.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.3, a Comissão de Contratação passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.4.1. contiver vícios insanáveis;
7.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;
7.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
7.4.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.
7.5. Serão considerados indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:
7.5.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.5.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.
7.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
7.7.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.7.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
7.9 Para o presente certame **não** há exigência de apresentação de amostra(s), nem de execução de prova de conceito.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui **ANEXO X** deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. Nesta licitação, a visita técnica é facultada e com a finalidade de tomar conhecimento das condições de instalações, aparelhamento e demais condições preexistentes;

8.1.1.1. A intenção da visita deverá ser comunicada à Gerência de Manejo de Resíduos Sólidos - GMRD, para agendamento, através do e-mail: grms@saaesaocarlos.com.br, ou pelo telefone (16) 99645-6554, nos dias úteis, que agendará as visitas;

8.1.1.2. A visita, se realizada, deverá ser feita por profissional designado pela empresa interessada, por meio de credencial específica, a ser apresentada por ocasião da visita;

8.1.2.3. Por ocasião da visita, o representante da empresa interessada receberá o **Atestado de Visita Técnica** devidamente assinado, conforme modelo do **ANEXO VI**. Caso o licitante não realize a visita técnica, apresentará a declaração modelo do **ANEXO VII.**

8.1.3. A não realização da visita técnica implicará no reconhecimento de todos os serviços a serem executados, de todas as condições e eventuais dificuldades para sua realização, dos locais de execução das obras para ter uma análise técnica preliminar detalhada, com intuito de entendimento das demandas e dificuldades, bem como de verificar as condições de acesso e dos terrenos; não cabendo posteriormente o direito a qualquer reclamação, alegações de desconhecimento e consequentes erros, omissões ou discrepância com relação às peças que compõem o edital.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, e serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **04 (quatro) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Comissão de Contratação.

8.2.1. Serão aceitos documentos autenticados na forma digital, de modo que a verificação da autenticidade possa ser realizada via *internet*, nos sítios eletrônicos oficiais de entidades e órgãos emissores.

8.2.2. Os documentos que não possuírem autenticação digital deverão ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, por meio de cópia autenticada, cuja prova de autenticidade seja feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal. A declaração pessoal de advogado poderá ser

autenticada de forma digital, conforme item anterior.

8.2.3. A opção de apresentação dos documentos em **via física:** deverão ser entregues ao Setor de Contratos e Licitações do SAAE, localizado na Avenida Getúlio Vargas, 1500 - Jardim São Paulo - CEP: 13.570-390 - São Carlos - SP, aos cuidados da Comissão de Contratação.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação **NÃO** poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021). **(ANEXO III).**

8.5. Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. **(ANEXO III).**

8.7. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*).

8.7.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único).

8.8. A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo X somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.11. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem **8.2.**

8.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, no item 3.

8.14.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.15. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no **item 14 deste Edital**.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA: A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de até 15 (quinze) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:
12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação durante o certame;
12.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:
12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou
12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;
12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação, retirar a nota de empenho ou a ata de registro de preço no prazo e condições estabelecidos pela Administração;
12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
12.6. Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação, retirar a nota de empenho ou assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando- se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.
12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **e-mail:** pregoeiro@saaesaocarlos.com.br.
13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.
13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico www.compras.gov.br, opção licitações, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.
13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
14.2. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Contrato ou emissão de nota de empenho/pedido de compras, cuja minuta integra este Edital como **ANEXO IV**.
14.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.
14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:
14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco)** dias, contados a partir da data de sua convocação, para a retirada da nota de empenho/pedido de compras ou assinatura do instrumento de contratação, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
14.2.2.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração;
14.2.2.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho/pedido de compras ou assinatura do instrumento de contratação, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.
14.2.2.2.1 Fica a Contratada obrigada a prestar uma caução equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, no ato da assinatura, seja em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro

garantia, fiança bancária ou título de capitalização , que será devolvida ao término do contrato após as verificações referentes ao recebimento definitivo, e em consonância com os artigos 96 e 97 e parágrafos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, cuja validade estender-se-á por todo o período de vigência. No caso de seguro garantia ou outra modalidade bancária, a garantia deverá englobar passivos trabalhistas, e a validade estender-se-á por até **60 dias prazo de vigência contratual**.

14.2.2.3. A retirada da Nota de Empenho/Pedido de compras ou assinatura do instrumento de contratação, implica o reconhecimento pelo adjudicatário:
14.2.2.3.1. de que referida Nota de Empenho/Pedido de compras está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
14.2.2.3.2. de que está vinculado às previsões contidas neste Edital e seus Anexos e à sua proposta;
14.2.2.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8.078, de 1990, e princípios gerais dos contratos;
14.2.2.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;
14.2.2.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;
14.2.2.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.
14.2.2.3.7. das condições e requisitos para a subcontratação dispostas no Item 3.3 do Termo de Referência – Anexo I.
14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não retirar a nota de empenho/pedido de compras ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.3. Liquidadas as despesas através do recebimento definitivo acompanhado dos documentos exigidos do edital e no Pedido de Compras/Contrato, será processado o respectivo pagamento.
14.3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo o concorrente informar o número do banco, da agência e conta bancária, ou através de banco credenciado, a critério do SAAE. Não serão aceitos boletos bancários.
14.3.2. O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento do objeto licitado, conforme estabelecido no Item 7.7 do Termo de Referência – Anexo I, acompanhado da Nota Fiscal Fatura, e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, desde que devidamente atestado pelo SAAE, através de Termo de Recebimento Provisório/Definitivo (Resolução SAAE 03/2016).
14.3.3. O(s) licitante(s) contratado(s), de acordo com a cláusula 2ª, inciso I, do protocolo ICMS 42/09, estará(ão) obrigado(s) a emitir(em) Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, portanto, encaminhar por meio eletrônico para os seguintes endereços de e-mail: labfisicoquimico@saaesaocarlos.com.br.
14.3.3.1. Haverá retenção de Imposto de Renda sobre os bens e serviços fornecidos em conformidade com a IN RFB nº 2.145/2023 e anexo 1 da IN RFB nº 1234/2021, cabendo às empresas

destacarem o valor a ser retido ou em casos de isenção, não incidência ou alíquota zero, informar o dispositivo legal que a ampara; não haverá retenção de CSLL, COFINS, PIS/PASEP.
14.3.4. Caso o(s) produto(s) seja(m) recusado(s) ou o correspondente documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.
14.4. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.
14.6. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.8. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.9. Os casos omissos serão solucionados pela Comissão de Contratação.
14.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.12. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
14.12.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste certame.
14.12.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado assinará Termo de Ciência e de Notificação **(ANEXO V)**, conforme a disciplina aplicável pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico compras.gov.br, e no endereço eletrônico www.saaesaocarlos.com.br.
14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de São Carlos – SP.

São Carlos, 28 de outubro de 2026.

Derike Rafael Contri
Presidente do SAAE
Decreto nº 04/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
Art. 6º, Inc. XXIII, da Lei nº 14.133/2021

1. ÓRGÃO PROPONENTE / UNIDADE DEMANDANTE
- **Órgão Proponente:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE, CNPJ nº 45.359.973/0001-50.
- **Unidade Administrativa:** Superintendência de Operações (SupO).
- **Unidade Demandante:** Gerência de Manejo de Resíduos Sólidos (GMRS).
- **Responsável Técnico:** Dione Henrique de Souza Daniel, Engenheiro Civil.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto e Delimitação: Contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços contínuos de engenharia e operacionalização voltados à gestão integrada, operação, manutenção, modernização, beneficiamento obrigatório, valorização econômica e rentabilização do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Carlos/SP.
Fundamentam o objeto as diretrizes da Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), do Decreto Federal nº 11.414/2023, bem como o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e os demais planos municipais correlatos.

2.2. Localização e Infraestruturas Operacionais
A execução do objeto abrange a totalidade do território do Município de São Carlos/SP, incluindo distritos e os Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) situados no limite urbano e na área rural, detalhados no ANEXO I-A.

2.3. Diretrizes Operacionais Transversais
As diretrizes operacionais transversais a serem seguidas na contratação está detalhadas no ANEXO I-B.

2.4. Prazo de Vigência e Etapas de Execução
A vigencia contratual está definida no item 6 e a execução contratual se dará conforme ANEXO I-C.

2.5. Natureza, Finalidade e Público Beneficiário
O objeto enquadra-se como **Serviço Especial de Engenharia de Prestação Contínua**, a ser licitado sob a modalidade **Concorrência**, em sua forma eletrônica, por sua essencialidade ininterrupta para o saneamento básico, a ordem pública, a saúde coletiva e a preservação ambiental no Município de São Carlos/SP.

2.6. Modelo de Execução
A execução abrange a gestão de infraestruturas operacionais, a operação, a modernização, o beneficiamento/comercialização obrigatório, a valorização econômica e a rastreabilidade total do sistema detalhado no ANEXO I-D.

2.7. Planejamento, Transição e Operação
A execução observará compulsoriamente as Normas Técnicas da ABNT, a Lei Federal nº 12.305/2010, o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 11.445/2007, atualizada pela Lei nº 14.026/2020), a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.414/2023, a legislação municipal, as resoluções do CONAMA e do sistema SIGOR/CETESB, com ênfase no cumprimento integral da Norma Regulamentadora nº 38 (NR-38) e as determinações do ANEXO I-E.

2.8. Gestão de Dados, Qualidade e Fiscalização

A gestão de dados, qualidade e fiscalização da execução contratual, devem seguir o que determina o ANEXO I-F.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Habilitação Técnica: A comprovação da capacidade técnica assegura que a licitante dispõe de experiência, infraestrutura e equipe qualificada para a execução plena e contínua do objeto, mitigando riscos operacionais e ambientais à Administração Pública.

- **Vistoria técnica (facultativa):** A licitante poderá optar por realizar vistoria técnica presencial nas instalações e rotas do sistema, acompanhada por servidor ou técnico designado pelo SAAE, mediante agendamento prévio no setor de Gestão e Manejo de Resíduos Sólidos, (16) 99645-6554, gmrs@saaesaocarlos.com.br;
- **Qualificação técnico-operacional (Pessoa Jurídica):** Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante executado, a qualquer tempo, serviços de características semelhantes e em quantitativo equivalente a, no mínimo, **50% (cinquenta por cento)** dos volumes previstos para as parcelas de maior relevância técnica do objeto:
 - ✓ Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos ou recicláveis; e
 - ✓ Operação de Unidades de Triagem (mecanizada ou manual) com controle de balanço de massas e rastreabilidade fiscal; e
 - ✓ Operação e gestão logística de rede de Ecopontos ou PEVs.
- **Qualificação técnico-profissional e responsabilidade técnica (Pessoa Física):** Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente, na data de apresentação da proposta, no mínimo 1 (um) profissional de nível superior (Engenheiro Ambiental, Engenheiro Sanitarista ou Engenheiro Civil, devidamente registrado e regular perante o CREA. A experiência do profissional será comprovada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo conselho competente, que ateste a responsabilidade técnica por serviços equivalentes em manejo de resíduos e operação de sistemas telemétricos/SIGOR.

3.2. Requisitos Gerais de Habilitação

Em conformidade com os arts. 66 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Habilitação jurídica**
- **Regularidade fiscal, social e trabalhista**
- **Qualificação econômico-financeira:** Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis do último exercício social exigível, comprovando a boa situação financeira da empresa por meio dos seguintes índices contábeis, que deverão ser iguais ou superiores a **1,00 (um)**:
 - ✓ **Liquidez Geral (LG)** 1,00
 - ✓ **Liquidez Corrente (LC)** 1,00
 - ✓ **Solvência Geral (SG)** 1,00

 *A licitante que apresentar índice igual ou inferior a 1,00 em qualquer um dos indicadores acima deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.*

- **Declarações complementares obrigatórias:** Apresentação conjunta com os documentos de habilitação:

1. Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (vedação ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos);
2. Declaração de inexistência de fatos impeditivos à contratação;
3. Declaração de conformidade, integridade e cumprimento à Lei Anticorrupção (Lei Federal nº 12.846/2013) e às diretrizes do Programa de Integridade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Participação de consórcios:

1. É impedida a empresa consorciada de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2. A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V).

3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa possui, no mínimo, os mesmos requisitos de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º).

4. Na fase de habilitação:

Técnica: é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte);

Econômico-financeira:

a) admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte);

b) acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação (art. 15, § 1º). O referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º).

5. A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º):

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I);

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II).

6. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, limitado a **02 (duas) empresas consorciadas**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021. A limitação estabelecida justifica-se pelas características e pelo grau de complexidade técnica e operacional do objeto, pelas restrições de espaço físico das unidades onde serão executados os serviços e pela necessidade de assegurar a adequada coordenação, integração e gestão operacional das atividades contratadas, minimizando riscos de interferências, sobreposição de responsabilidades e comprometimento da eficiência na execução contratual.

3.3. Regras de Execução e Diretrizes Contratuais

3.3.1. Garantias contratuais e seguros:

Garantia de execução contratual: Prestada no valor equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, em uma das modalidades do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021

(caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia). Durante a Fase 1 (Mobilização
- meses 1 a 3), a garantia responde também pelo cumprimento do cronograma de adequação de infraestrutura e integração tecnológica via API.

- **Seguros obrigatórios:** A Contratada manterá vigentes, durante toda a execução do contrato, apólices de seguro cobrindo:
 1. Responsabilidade Civil Geral e Operacional;
 2. Responsabilidade Civil Ambiental (cobrindo poluição acidental, vazamento de chorume, transporte e operação de instalações de resíduos);
 3. Acidentes de Trabalho (alinhado às exigências da NR-38).

 Todas as apólices deverão conter o SAAE São Carlos como co-segurado ou beneficiário estipulado.
- **Renovação e recomposição:** A garantia e as apólices de seguro deverão ser renovadas anualmente, com comprovação perante o SAAE com antecedência mínima de **30 (trinta) dias do vencimento**. Qualquer valor da garantia utilizado pelo SAAE para cobrir glosas, multas ou ressarcimentos a terceiros deverá ser recomposto integralmente pela Contratada em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sob pena de rescisão contratual imediata.
- **Subcontratação:** Admitida estritamente nos limites e condições definidas na Lei Federal nº 14133/2021, sendo vedada a subcontratação integral do objeto ou das parcelas de maior relevância técnica. É terminantemente vedada a subcontratação total do objeto, bem como de suas atividades-fim — compreendendo a Coleta Seletiva Universal, a operação e gestão de Ecopontos/PEVs, a Triagem de Recicláveis (Barracão de Logística Reversa) e as ações de Zeladoria Urbana —, devendo estas ser executadas diretamente pela Contratada.
- Admite-se, excepcionalmente e mediante prévia e expressa autorização do SAAE, a subcontratação de serviços acessórios ou de suporte especializado, tais como:
 - Manutenção mecânica pesada da frota e equipamentos;
 - Segurança patrimonial das instalações operacionais;
 - Calibração, aferição e manutenção metrológica das balanças rodoviárias.
- A subcontratação de serviços acessórios não exime nem reduz a responsabilidade direta, integral e objetiva da Contratada perante o SAAE pelo cumprimento das obrigações contratuais, padrões de qualidade, licenças ambientais aplicáveis e adimplência fiscal, trabalhista e previdenciária.

- **Manutenção das condições de habilitação e licenciamento:** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal, trabalhista e ambiental exigidas na licitação. A cassação, suspensão ou não renovação de licenças operacionais ou registros profissionais por negligência ou incúria da Contratada caracteriza infração contratual gravíssima, ensejando sanções e a rescisão unilateral do contrato.

4. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor observará os princípios da legalidade, imprevistabilidade, eficiência, economicidade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e ampla competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vigência contratual inicial é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço Inicial, prorrogável por períodos iguais e sucessivos até o limite de 10 (dez) anos (120

meses), com fulcro nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto como serviço especial de engenharia de caráter contínuo e a necessidade de assegurar a ininterruptibilidade do serviço público essencial.

A execução observará as diretrizes, metas e programas do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), do Plano Municipal de Coleta Seletiva (PMCS) e do Plano Municipal de Resíduos da Construção Civil de São Carlos, em conformidade com a Lei Federal nº 12.305/2010 (PNRS), a Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Legal do Saneamento Básico), a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 11.414/2023 e as normas técnicas da ABNT e da CETESB/SIGOR.

Modalidade Licitatória: Concorrência, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, e art. 38, c/c art. 6º, inciso XXI, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

Justificativa da Escolha da Modalidade

A adoção da modalidade Concorrência fundamenta-se na caracterização do objeto como **serviço especial de engenharia de prestação contínua**, dada a elevada complexidade técnica, a interoperabilidade indispensável entre as cinco frentes operacionais (ecopontos, logística reversa, coleta seletiva universal, triagem e erradicação de pontos viciados) e a exigência de planejamento e monitoramento dinâmico de engenharia sanitária e ambiental.

- **Critério de Julgamento**

Menor Preço Global (art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), aferido com base no menor valor total resultante da aplicação dos preços unitários ofertados aos quantitativos estimativos operacionais calculados pelo SAAE, conforme detalhado na Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços do Edital.

- ✓ **Indivisibilidade do Objeto, Regras de Adjudicação e Medição**
- ✓ **Justificativa do Não Parcelamento (Solução Única):** O julgamento pelo Menor Preço Global justifica-se pela indivisibilidade técnica e operacional das frentes de trabalho. Tratando-se de sistema integrado de saneamento e manejo de resíduos, o fracionamento comprometeria a logística de transporte, a rastreabilidade dos fluxos de resíduos no SIGOR/CETESB, a gestão unificada das Unidades de Triagem e Ecopontos e a responsabilidade técnica perante o órgão ambiental.
- ✓ **Preços Máximos Unitários e Global:** Os preços unitários ofertados pela licitante não poderão ultrapassar os valores unitários máximos fixados no orçamento estimado de referência do SAAE para cada item da planilha, sob pena de desclassificação da proposta (art. 59, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021).

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, tomando como base a Planilha Orçamentária oficial do SAAE, os referenciais das tabelas SINAPI (07/2026) e CDHU (Boletim 202), considerando o regime de execução sem desoneração da folha de pagamento e a aplicação de Benefício e Despesas Indiretas (BDI) unificado de **23,64%** sobre todos os itens operacionais.

5.1. Composição orçamentária sintética:

Item	Descrição / Macrogrupo Orçamentário	Valor Total	Valor Total com

		sem BDI (R$)	BDI 23,64% (R$)
1.1	Custo Coleta Seletiva Universal Anual	R$ 7.437.091,20	R$ 9.195.859,20
1.2	Custo Ecopontos, PEVs, Triagem e Transbordo Anual	R$ 12.259.184,40	R$ 15.156.907,20
1.3	Zeladoria Urbana e Limpeza de Pontos Viciados Anual	R$ 3.285.924,60	R$ 4.062.684,00
TOTAL	**Valor Global Estimado da Contratação (12 Meses)**	**R$ 22.982.200,20**	**R$ 28.415.450,40**

5.2. Valor global e mensal de referência:

- **Valor Global Estimado (12 meses): R$ 28.415.450,40** (*vinte e oito milhões, quatrocentos e quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais e quarenta centavos*), com BDI de 23,64% incluso, configurando o teto orçamentário máximo para o período contratual de 12 (doze) meses.
- **Valor Médio Mensal de Referência: R$ 2.367.954,20** (*dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos*), apurado pela divisão proporcional simples do valor global, sujeito às medições dos serviços efetivamente prestados e aprovados pela fiscalização do SAAE.

5.3. Glosas Operacionais, Receitas Acessórias e Anexos Integrantes

- **Glosas de Desempenho:** Os faturamentos mensais sofrerão retenções e glosas diretas em caso de descumprimento dos Indicadores Chave de Desempenho (KPIs) e metas operacionais estipuladas no Edital e neste TR.
- **Partilha de Receitas Acessórias:** As receitas auferidas com a comercialização de resíduos recicláveis triados, agregados reciclados de RCC, podas e materiais de logística reversa serão apuradas mensalmente e partilhadas na proporção de **90% (noventa por cento) para a Contratada** e **10% (dez por cento) para o SAAE**, conforme parâmetros e composição de custos demonstrados no **Estudo Técnico-Econômico de Viabilidade (Anexo do Estudo Técnico Preliminar – ETP)**. A cota-parte do SAAE (10%) será abatida diretamente na fatura do mês subsequente, mediante auditoria prévia e validação formal da comissão de fiscalização.
- **Anexos Integrantes:** As memórias detalhadas de cálculo, a composição analítica de custos unitários e o cronograma físico-financeiro de desembolso constam integralmente anexos a este Termo de Referência.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

As regras de medição, recebimento, liquidação e pagamento observam os arts. 140 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as diretrizes estabelecidas neste Termo de Referência.

A. Composição da Remuneração, Reajuste e Repactuação: A remuneração baseia-se nos preços unitários contratados na proposta vencedora, englobando todos os custos diretos, indiretos e BDI. A

atualização do contrato observará a distinção entre os custos decorrentes de mão de obra e de insumos/equipamentos, nos termos dos **arts. 135 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**:

- **I. Repactuação (Mão de Obra):** Os custos decorrentes do pessoal/mão de obra dedicada serão atualizados por meio de **repactuação**, observando a variação dos custos salariais e benefícios estabelecidos em Convenção, Acordo ou Dissídio Coletivo de Trabalho da categoria profissional abrangida, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado do início da vigência do acordo coletivo anterior ou do orçamento estimado.
- **II. Reajuste Paramétrico (Insumos, Máquinas e Frota):** Os custos operacionais relativos aos insumos, frota, combustível, manutenção e demais componentes operacionais serão atualizados anualmente, a contar da data-base da proposta ou do último reajuste, pela aplicação de fórmula paramétrica setorial composta pelos seguintes indicadores oficiais:

$$\text{Índice de Reajuste} = \left(P_1 \cdot \frac{\text{Diesel}_{atual}}{\text{Diesel}_{base}}\right) + \left(P_2 \cdot \frac{\text{IPCA}_{atual}}{\text{IPCA}_{base}}\right)$$

 - ✓ **Combustível (Diesel S10):** Índice de variação do preço médio do Óleo Diesel S10 divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para a região de São Carlos/SP (P_1).
 - ✓ **Demais Insumos, Equipamentos e BDI:** Variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) (P_2).

Não serão admitidos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentados em flutuações ordinárias de mercado já contempladas pela repactuação ou pelos índices de reajuste paramétrico contratual, sem prejuízo da apreciação de áleas econômicas extraordinárias nos termos da lei.

B. Compartilhamento de Receitas Acessórias: As receitas auferidas com a comercialização de resíduos recicláveis e materiais triados nas infraestruturas operacionais sob responsabilidade da Contratada serão partilhadas na proporção de **90% (noventa por cento) para a Contratada** e **10% (dez por cento) para o SAAE São Carlos**, conforme parâmetros e composição de custos demonstrados no **Estudo Técnico-Econômico de Viabilidade (Anexo do Estudo Técnico Preliminar – ETP)**.

- **Mecanismo de Compensação:** A cota-parte devida ao SAAE (10%) será deduzida diretamente na medição/fatura mensal de serviços do mês subsequente à apuração e efetivação das vendas;
- **Rastreabilidade e Comprovação Fiscal:** Todas as operações de alienação/venda de materiais deverão ser obrigatoriamente comprovadas mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) e registro no sistema oficial de gestão e rastreabilidade (item 2.3.4);
- **Transparência e Prestação de Contas:** A Contratada apresentará mensalmente o relatório consolidado de alienação de recicláveis, acompanhado dos balanços de massa e dos comprovantes fiscais correspondentes, para validação da fiscalização do SAAE previamente ao faturamento.

C. Conta vinculada para encargos trabalhistas: Em cumprimento ao Art. 121, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o SAAE condicionará os pagamentos mensais ao depósito provisioando de valores relativos a férias, 13º salário, provisão para rescisão e FGTS em **Conta Vinculada (conta bloqueada para movimentação)** aberta em instituição financeira oficial, visando

resguardar a Administração Pública de eventual responsabilidade subsidiária trabalhista relativa aos profissionais alocados na operação de São Carlos/SP.

6.1.1. Estrutura da remuneração: A remuneração mensal vincula-se à efetiva prestação dos serviços medidos por unidade de produtividade (toneladas coletadas/processadas, extensão de rotas e quilômetros operados), multiplicada pelos preços unitários da proposta, ajustada por eventuais glosas de desempenho apuradas pela fiscalização.

Toda a frota, equipamentos, softwares e instalações utilizadas na prestação dos serviços são de responsabilidade integral da Contratada, cabendo a ela a manutenção, os seguros, os licenciamentos, as taxas operacionais e a desmobilização ao término do contrato.

6.1.2. Fases de execução contratual:

Característica	Fase 1: Mobilização (Meses 1 a 3)	Fase 2: Operação Plena (Pós-AVP)

Característica	Fase 1: Mobilização (Meses 1 a 3)	Fase 2: Operação Plena (Pós-AVP)
Marco inicial	Emissão da Ordem de Início dos Serviços	Emissão do Auto de Verificação de Prontidão (AVP) pelo SAAE
Foco principal	Adequação de frota, integração ao CCO e conexão de APIs de sistemas/balança	Desempenho operacional, qualidade, metas e desvio de aterro
Aplicação de KPIs	Metas graduais de adaptação e rampa de aprendizado	Aplicação integral de metas, glosas e penalidades
Objeto auditado	Cronograma físico de implantação e vistoria de equipamentos	Indicadores de produtividade, relatórios de GPS e balanço de massas

A transição para a **Fase de Operação Plena** ocorrerá mediante emissão formal do **Auto de Verificação de Prontidão (AVP)** pela comissão de fiscalização do SAAE, atestando a total capacidade operacional, infraestrutural e tecnológica do sistema fornecido pela Contratada.

6.1.3. Fórmula de Cálculo da Remuneração Mensal Líquida

A Fatura Líquida (FL) devida à Contratada no mês de referência é calculada pela seguinte fórmula:

$$FL = VP - PG - RA$$

Onde:

- FL **(Fatura Líquida):** Valor líquido devido no mês de referência;
- VP **(Valor da Produtividade):** Somatório dos serviços efetivamente medidos e aprovados no mês, calculado pela multiplicação das quantidades executadas pelos respectivos preços unitários contratados;
- PG **(Penalidades e Glosas):** Somatório das deduções decorrentes da apuração dos Indicadores Chave de Desempenho — KPIs e de multas administrativas eventualmente aplicadas no período;
- RA **(Abatimento de Receitas Acessórias):** Cota-parte de 10% (dez por cento) do valor total auferido com a comercialização de recicláveis no mês, destinada ao SAAE conforme percentual de rateio (90%/10%).

Nota: *Caso o somatório de $PG + RA$ ultrapasse o Valor da Produtividade (VP) no mês de apuração, o saldo devedor remanescente será deduzido da fatura do mês subsequente ou cobrado mediante execução da Garantia de Execução Contratual. O cálculo mensal deverá ser acompanhado do demonstrativo detalhado emitido via Plataforma Web, contendo os registros de pesagem em balança aferida, relatórios georreferenciados de GPS e MTRs digitais.*

6.1.4. Procedimento de Faturamento, Pagamento e Reajuste

6.1.4.1. Ciclo de Medição e Fluxo de Recebimento do Objeto (Lei nº 14.133/2021) O procedimento de apuração, medição e pagamento dos serviços prestados observará estritamente as seguintes etapas e prazos:

- **I. Protocolo da Medição e Recebimento Provisório (Até o 5º dia útil):** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada protocolará o Relatório Mensal de Desempenho (RMD), acompanhado das memórias de

cálculo, relatórios georreferenciados de GPS, bilhetes de pesagem em balança aferida, MTRs (SIGOR) e CTRs digitais. O protocolo tempestivo dos documentos ensejará a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório** pela fiscalização do SAAE, para fins de posterior verificação da conformidade dos serviços e quantitativos executados.

- **II. Auditoria, Glosas e Recebimento Definitivo (Até 10 dias úteis):** A contar do recebimento provisório, a fiscalização do SAAE disporá de até **10 (dez) dias úteis** para auditar a documentação, avaliar o cumprimento dos KPIs, aplicar as glosas operacionais cabíveis e emitir o **Termo de Recebimento Definitivo** (Termo de Atesto de Medição).
 - ✓ *Procedimento de Correção:* Inconsistências ou falhas documentais apontadas pela fiscalização interromperão o prazo de verificação. A Contratada será notificada para sanar a pendência no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, reabrindo-se a contagem do prazo do SAAE a partir do reenvio dos documentos corrigidos.
- **III. Emissão Documental e Liquidação Financeira (Até 30 dias corridos):** Aprovada a medição e emitido o Termo de Recebimento Definitivo, a Contratada emitirá a **documentação fiscal legalmente exigível** e a fatura correspondente. O pagamento será efetuado pelo SAAE no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de apresentação formal da fatura acompanhada da documentação fiscal, previdenciária e trabalhista exigida.

6.1.4.2. Condições de Habilitação para Liberação do Pagamento A liquidação e o pagamento da fatura mensal ficam estritamente condicionados à apresentação e validação dos seguintes documentos:

- Certidões Negativas (ou Positivas com Efeitos de Negativa) de Débitos perante a CNDT, FGTS, Receita Federal/PGFN, e Fazendas Estadual e Municipal;
- Comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas (eSocial/FGTS) e, quando couber, depósitos da Conta Vinculada referentes aos trabalhadores alocados na operação;
- Comprovação de regularidade com as normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST/NR-38);
- Comprovação da emissão dos MTRs digitais (SIGOR/CETESB) e CTRs para inertes vinculados ao período de medição.

6.1.4.3. Efeitos de Pendências Documentais A retenção ou aditamento do prazo de pagamento decorrente exclusivamente de pendência documental, erro fiscal ou descumprimento de obrigação imputável à Contratada não caracterizará mora por parte do SAAE, nem autorizará a paralisação ou descontinuidade da execução dos serviços públicos essenciais.

6.2. Metodologia e Periodicidade das Medições

A medição dos serviços de Coleta Seletiva Universal, operação de Ecopontos/PEVs, Unidades de Triagem, Barracão de Logística Reversa e Zeladoria Urbana será mensal, correspondendo às etapas efetivamente executadas do primeiro ao último dia de cada mês civil.

- **Base de Aferição:** O quantitativo medido será apurado pelo cruzamento automatizado dos dados de pesagem eletrônica em balança aferida, relatórios do sistema de telemetria/GPS com validação via API no CCO e informações consolidadas no Relatório Mensal de Desempenho (RMD).
- **Ajustes na Fatura:** O valor apurado na medição bruta fica sujeito à aplicação do Índice de Performance (I_P) para apuração das glosas operacionais, bem como ao abatimento do crédito proveniente da partilha de receitas acessórias (10% devidos ao SAAE), conforme

parâmetros e composição de custos demonstrados no **Estudo Técnico-Econômico de Viabilidade (Anexo do Estudo Técnico Preliminar – ETP)**.

6.3. Tramitação do RMD, Aceite e Emissão Documental e Fiscal Em conformidade estrita com o rito e prazos estabelecidos, o processamento da medição mensal observará o seguinte fluxo:

- **Protocolo e Recebimento Provisório (Até o 5º dia útil):** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a Contratada protocolará no SAAE o Relatório Mensal de Desempenho (RMD), acompanhado da memória descritiva, planilhas de medição diária, dados georreferenciados, bilhetes de pesagem, MTRs e CTRs. O protocolo tempestivo da documentação ensejará a lavratura do **Termo de Recebimento Provisório** pela fiscalização.
- **Análise, Auditoria e Recebimento Definitivo (Até 10 dias úteis):** A comissão de fiscalização e a Gerência Responsável do SAAE disporão do prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento provisório, para auditar os dados, avaliar os KPIs, aplicar as glosas operacionais cabíveis e emitir o **Termo de Aceite e Recebimento Definitivo da Medição**.
 - ✓ *Interrupção de Prazo:* Havendo inconsistências, incorreções ou omissões na documentação, a contagem do prazo será interrompida e reaberta a partir do protocolo formal das correções solicitadas.
- **Instrução e Protocolo da Documentação Fiscal:** A fatura acompanhada da **documentação fiscal legalmente exigível** só poderá ser emitida e protocolada pela Contratada após a expedição formal do Termo de Recebimento Definitivo, devendo obrigatoriamente estar instruída com:
 1. Planilha e memória de medição mensal devidamente atestadas pela fiscalização do SAAE;
 2. Certidões Negativas (ou Positivas com Efeitos de Negativa) de regularidade fiscal, social e trabalhista válidas (CNDT, CRF/FGTS e certidões das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio da Contratada);
 3. Comprovantes de recolhimento das obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à equipe alocada na execução contratual em São Carlos/SP (eSocial, DARF previdenciária e folha nominal de pagamento);
 4. Comprovação do repasse da parcela de produtividade devida às cooperativas/associações de catadores parceiras;
 5. MTRs emitidos via SIGOR/CETESB e Certificados de Destinação Final (CDF) que comprovem a destinação ambientalmente adequada de 100% dos resíduos e rejeitos movimentados no período.

6.4. Condições e prazos de pagamento: O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída e atestada no SAAE.

- A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada dos documentos exigidos importará em sua devolução à Contratada, interrompendo-se a contagem do prazo, que recomeçará integralmente a partir da sua reapresentação regularizada.
- A efetivação dos pagamentos fica condicionada à verificação da manutenção das condições de habilitação e à inexistência de débitos fiscais ou contratuais da Contratada perante o SAAE e o Município de São Carlos, autorizada a compensação direta de eventuais multas ou prejuízos apurados em processo administrativo.

6.5. Retenções tributárias e vedação de antecipação: Retenções na Fonte: Por ocasião

do pagamento, o SAAE efetuará as retenções tributárias e previdenciárias cabíveis (ISSQN, IR, INSS, CSLL, PIS/COFINS), na forma da legislação federal, estadual e municipal vigente.

6.6. Reajuste em Sentido Estrito e Repactuação Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados da data-base da proposta ou do orçamento estimado. A atualização monetária e a recomposição de custos do contrato observarão a distinção da natureza dos componentes de custos, com fulcro nos **arts. 25, § 7º, 135 e 136 da Lei Federal nº 14.133/2021** e em consonância com as diretrizes do item 4.4 deste Termo de Referência:

6.6.1. Disposições Gerais de Atualização Contratual

- **Tempestividade e Preclusão:** Os pedidos de repactuação ou reajuste deverão ser formalizados pela Contratada durante a vigência do contrato e antes da assinatura de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão do direito.
- **Aferição de Regularidade:** A concessão de reajuste ou repactuação fica vinculada à comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital licitatório.

7. RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento dos serviços de manejo de resíduos e zeladoria ocorrerá mensalmente, em conformidade com o art. 140, II, "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021 e as disposições deste Termo de Referência.

7.1. Recebimento Provisório

Efetuado pelo Fiscal Técnico e pelo Fiscal Administrativo em decorrência do protocolo do Relatório Mensal de Desempenho (RMD), acompanhado da memória descritiva da medição e documentação complementar, a ser realizado pela Contratada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços. O Termo de Recebimento Provisório será emitido mediante:

- Conferência preliminar dos relatórios e bilhetes eletrônicos de pesagem em balança rodoviária aferida por órgão credenciado pelo Inmetro;
- Validação dos relatórios georreferenciados de rotas, velocidades e telemetria/GPS no sistema de monitoramento disponibilizado à fiscalização do SAAE;
- Verificação preliminar dos indicadores operacionais (KPIs), MTRs digitais (SIGOR/CETESB), CTRs para inertes e **documentação fiscal legalmente exigível (item 2.3.4)**.

7.2. Recebimento Definitivo

Ocorrerá no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, mediante análise conclusiva da comissão de fiscalização e expedição do **Termo de Aceite e Atesto Definitivo** assinado pelo Gestor do Contrato, condicionado a:

- Validação dos cálculos do Índice de Performance (I_P) e aplicação formal de glosas operacionais por descumprimento de metas de KPIs (item 4.3);
- Homologação do abatimento da cota-parte correspondente às receitas acessórias de recicláveis (10% devidos ao SAAE), conforme parâmetros e composição de custos demonstrados no **Estudo Técnico-Econômico de Viabilidade (Anexo do Estudo Técnico Preliminar – ETP)** e normatizados no item 4.4, "B";
- Verificação da adimplência trabalhista, previdenciária e comprovação do repasse da parcela de produtividade às cooperativas/associações de catadores parceiras (item 4.2.1.2);
- Confirmação da observância estrita da Trava Digital de Aterro (item 2.3.5), resguardada a aplicação do **procedimento formal de contingência (item 2.3.5.1)** nas hipóteses de indisponibilidade técnica do sistema, operações aos finais de semana, feriados ou ausência emergencial e justificada dos fiscais do SAAE.

7.3. Competência para Atesto e Fiscalização: A fiscalização do contrato será exercida por comissão composta por 3 (três) Fiscais e 1 (um) Gestor, cujas atribuições organizam-se da seguinte forma:

- **Fiscal Técnico:** Responsável por auditar as pesagens, os relatórios georreferenciados de GPS/telemetria, inspecionar presencialmente a qualidade da coleta seletiva, a operação das Unidades de Triagem, Ecopontos e zeladoria, verificando o cumprimento das normas de segurança (NR-38/NR-12) e emitindo o Termo de Recebimento Provisório Técnico.
- **Fiscal Administrativo:** Responsável por auditar a adimplência fiscal, social e trabalhista da Contratada (folhas de pagamento, encargos, depósitos na Conta Vinculada), validar as Notas Fiscais de comercialização de recicláveis, checar a comprovação do repasse financeiro às cooperativas/associações parceiras e emitir o Parecer de Adimplência Documental.
- **Gestor do Contrato:** Responsável por consolidar os pareceres do Fiscal Técnico e do Fiscal Administrativo, homologar a apuração do Índice de Performance (Ip), calcular e aplicar glosas e penalidades, emitir o *Termo de Aceite e Atesto Definitivo* e autorizar a emissão e pagamento da Nota Fiscal/Fatura.

8. CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO

8.1. Condições precedentes: A expedição da Ordem de Serviço Inicial fica estritamente condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos no prazo de até 15 (quinze) dias úteis da assinatura do contrato:

- Comprovação da prestação da Garantia de Execução Contratual;
- Apresentação das apólices de seguro obrigatórias (Responsabilidade Civil Geral, Operacional e Ambiental), com o SAAE São Carlos figurando como co-segurado;
- Apresentação e aprovação formal do **Plano de Mobilização e Implantação Inicial**, contendo a escala de adequação da frota, cronograma de integração via API ao CCO e credenciamento da equipe operacional.

8.2. Ordem de Serviço e início das operações: A execução operacional dos serviços iniciar-se-á na data fixada na Ordem de Serviço Inicial emitida pelo SAAE. É expressamente vedada qualquer atividade operacional de campo antes da emissão formal do documento e da validação das condições precedentes.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **Origem dos Recursos e Classificação:** As despesas decorrentes correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos – SAAE, **Dotação Orçamentária nº 27.01.00.17.512.6001.2.605.3.3.90.39.01.1100000**, Fonte (1) – Recursos Próprios da Administração Direta, ou outra que venha a substituí-la ou complementá-la no exercício financeiro correspondente.

São Carlos, 21 de outubro de 2026

João Henrique Souza Salvino
Superintendente de Operações

ANEXO I-A
LOCALIZAÇÃO E INFRA ESRUTURAS OPERACIONAIS

a) Unidades Operacionais (Ecopontos e Logística Reversa)

- **Ecoponto São Carlos VIII:** Rua Capitão Luiz Brandão, nº 1.847 (esquina com Av. Cônego A. Volpe);
- **Ecoponto Jardim Paulistano:** Rua Indalécio de Campos Pereira, nº 1.120 (esquina com Rua Américo J. Canhoto);
- **Ecoponto Jardim Ipanema:** Rua Miguel Petrucelli, Bairro Bela Vista São-Carlense, CEP 13563-668;
- **Ecoponto Cidade Aracy:** Avenida Arnoldo Almeida Pires, nº 1.507, Bairro Bela Vista São-Carlense, CEP 13573-186;
- **Ecoponto Jardim Medeiros:** Rua Aristodemo Pelegrini, s/nº (esquina com Rua João Genovez), Bairro Bela Vista São-Carlense, CEP 13575-260;
- **Ecoponto Vida Nova (Planalto Verde):** Avenida Regit Arab, nº 1.205;
- **Ecoponto Distrito de Santa Eudóxia:** Final da Rua Tiradentes – Estrada Municipal João Ribeiro de Souza Filho (SCA-333), s/nº;
- **Ecoponto Residencial Itamarati:** Cruzamento da Rua Bruno Lazarini com a Rua Cidade Shibata, Bairro Residencial Itamarati, CEP 13561-000;
- **Barracão de Logística Reversa (Unidade de Pneus e Lâmpadas):** Av. João Deriggi, nº 967, Bairro Parque Fehr (entre os condomínios Moradas I e II), CEP 13563-773.

Dada a rentabilidade e o valor de mercado dos fluxos de pneus e lâmpadas, o Barracão destina-se ao recebimento, à segregação, ao beneficiamento e à rentabilização prioritária desses materiais, sujeitos às regras fiscais e de rastreabilidade do ANEXO I-B.

b) Unidades de Triagem de Recicláveis (Definitiva e Provisória)

- **Unidade Definitiva (em estruturação):** Rua João Loreti, s/nº – Jardim Ipanema, CEP 13560-020 (terreno de 6.490 m² e galpão coberto de 1.035,22 m², Bacia Hidrográfica Tietê-Jacaré, UGRHI 13).
- **Unidade Provisória / Operacional Atual:** Rua Monsenhor Alcindo Carlos Veloso Siqueira, nº 385 – Jardim São Paulo, CEP 13570-480 (galpão alugado, atualmente em operação).
- **Regra de Transição:** A Contratada assumirá a gestão e a operação da triagem no Galpão Provisório desde o início da vigência contratual até a conclusão das obras, o licenciamento e a liberação da Unidade Definitiva pelo órgão competente.
- **Equipamentos, Zeladoria e Benfeitorias:** Correm por conta e ônus da Contratada o fornecimento, a instalação e a manutenção preventiva e corretiva ordinária de equipamentos e maquinários, bem como a conservação, a limpeza, a zeladoria, a segurança e as melhorias operacionais de infraestrutura no Galpão Provisório, na rede de Ecopontos e no Barracão de Logística Reversa, ressalvadas as hipóteses legais de reequilíbrio econômico-financeiro e recomposição contratual previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Matriz de Riscos do Contrato.
- **Licenciamento e Conformidade Operacional:** O SAAE disponibilizará as instalações operacionais iniciais devidamente regularizadas e licenciadas (com CLCB/AVCB e licenças ambientais vigentes), cabendo à Contratada manter a conformidade operacional e

providenciar as renovações periódicas das licenças de operação (LO/CETESB) e autos de vistoria (AVCB/CLCB) perante os órgãos competentes durante a execução do contrato, ressalvados atrasos decorrentes do órgão ambiental ou obras sob responsabilidade do Contratante.

- **Inclusão de Catadores:** Aplica-se a regra do ANEXO I-B.

c) Observação Geral

Eventuais adequações operacionais nos endereços e diretrizes acima deverão ser previamente submetidas à aprovação formal do SAAE São Carlos.

ANEXO I-B
DIRETRIZES OPERACIONAIS TRANSVERSAIS

As regras a seguir constituem parâmetros obrigatórios aplicáveis a todas as frentes de serviço deste Termo de Referência. Sempre que outro item fizer referência a elas, prevalece a redação aqui fixada.

Coleta Seletiva universal: Frequência mínima de 1 (uma) vez por semana por setor operacional, nos 32 (trinta e dois) setores (urbanos, distritais e PEVs do limite urbano/área rural), em cronograma fixo e previamente divulgado à população, em dias, turnos ou horários distintos da coleta regular de orgânicos. Havendo aumento de demanda, a Contratada ampliará a frequência e a incidência das rotas mediante remanejamento de equipes e equipamentos por sua conta e risco, sem ônus adicional ao SAAE São Carlos.

Erradicação de pontos viciados de descarte irregular: Limpeza, remoção e erradicação contínuas, preventivas e programadas, integradas aos 32 setores operacionais, com frequência mínima de 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias por ponto ou circuito, intensificável por remanejamento operacional da Contratada conforme a demanda local. A emissão de Ordens de Serviço (OS) pelo SAAE fica reservada a demandas extraordinárias, emergenciais ou de grande porte, mediante o protocolo do item 4.2.1.4. A medição das ações depende de relatórios georreferenciados nas etapas Antes, Durante e Depois.

Hierarquia Obrigatória de Manejo: Todo material ou resíduo recolhido pelo sistema (Ecopontos, zeladoria, pontos viciados, Coleta Seletiva) deve ser triado e beneficiado/comercializado às expensas da Contratada antes de qualquer destinação, observada rigorosamente a seguinte ordem de prioridade:

1. **Comercialização/rentabilização direta** dos materiais beneficiados/comercializados, com destaque para o bom valor agregado de pneus inservíveis e recicláveis como resíduo;
2. **Doação** dos insumos e agregados beneficiados (composto orgânico, cavacos de madeira, agregados reciclados de RCC) a cooperativas, associações, entidades assistenciais ou programas públicos municipais;
3. **Logística reversa**, com prioridade para pneus inservíveis e recicláveis como resíduo, ficando a cargo e responsabilidade exclusiva da Contratada a prospecção, captação e formalização de parcerias com empresas para a logística reversa e comercialização, regra aplicável também às operações da Coleta Seletiva;
4. **Aterro (opção excepcional)**, restrita a rejeitos comprovadamente não reaproveitáveis, após o esgotamento das etapas anteriores, e sempre sujeita à Trava Digital de Aterro (item 2.3.5).

Regra Mínima de Desvio de Aterro: No mínimo 50% (cinquenta por cento) de todo o volume de resíduos e materiais coletados pelo sistema deve obrigatoriamente ser destinado às três primeiras etapas da hierarquia (comercialização/rentabilização, doação e logística reversa), limitando-se o encaminhamento ao aterro sanitário a no máximo 50% (cinquenta por cento) do total recolhido.
É vedado o encaminhamento direto de resíduos e volumosos a aterro sem a prévia triagem e o beneficiamento/comercialização previstos nesta hierarquia.

Controle Fiscal e Rastreabilidade (Documentação Fiscal, MTR/SIGOR e CTR): Toda saída de materiais das unidades operacionais por comercialização, alienação, doação ou cessão exige a emissão da **documentação fiscal legalmente exigível** (como Nota Fiscal Eletrônica de venda, Nota Fiscal de remessa ou documento equivalente admitido pela legislação tributária estadual/municipal vigente para doações e transferências gratuitas).
Toda movimentação física ou transporte de resíduos e materiais (pneus, recicláveis, RCC, podas, volumosos ou rejeitos) exige o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) emitido no sistema SIGOR/CETESB, em conformidade com a legislação ambiental estadual vigente.
Nos casos e especificidades em que o MTR não se aplicar, especialmente para resíduos inertes (como Resíduos da Construção Civil - RCC), será obrigatória a emissão do Controle de Transporte de Resíduos (CTR), garantindo a rastreabilidade integral de toda a cadeia de transporte, transbordo e destinação final.

Trava Digital de Aterro: A destinação final de resíduos em aterro sanitário ou em área de transbordo/destinação de inertes depende de autorização prévia e expressa da fiscalização do SAAE, mediante Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) ou Controle de Transporte de Resíduos (CTR) validado e assinado digitalmente.
Para fins de validação e liberação de cada documento, a assinatura digital do MTR/CTR deverá obrigatoriamente ser efetuada por, no mínimo, **2 (dois) representantes do SAAE**. Para garantir a operacionalidade contínua, o SAAE disponibilizará uma equipe composta por 3 (três) Fiscais e 1 (um) Gestor do Contrato (totalizando 4 servidores habilitados), sendo necessária a validação digital de pelo menos 2 desses integrantes por MTR ou CTR. O registro eletrônico das assinaturas, acompanhado do respectivo *carimbo do tempo* (data e horário), deve ser rigorosamente anterior à entrada do veículo na unidade de destinação final. Registros com data e horário posteriores à entrada não serão aceitos como comprovante de destinação para fins de medição e pagamento, caracterizando destinação não autorizada, sujeita a glosas operacionais e às sanções administrativas e contratuais cabíveis, cujos custos correm por conta e risco exclusivos da Contratada.

Procedimento Formal de Contingência: Na hipótese de indisponibilidade técnica do sistema de gestão/SIGOR, falhas de conectividade/internet, operações aos finais de semana, feriados ou ausência emergencial e justificada dos fiscais do SAAE, será adotado o seguinte procedimento de contingência para evitar a paralisação do serviço essencial:

- **I. Comunicação Imediata:** A Contratada deverá registrar a notificação formal do evento causador da contingência via canal oficial de comunicação ou plantão de fiscalização disponibilizado pelo SAAE, acompanhado do bilhete eletrônico de pesagem e do georreferenciamento do veículo;
- **II. Liberação Provisória:** Mediante validação do registro por no mínimo **1 (um) agente da fiscalização ou plantonista do SAAE** designado, será emitida autorização provisória em formato digital (ou físico legível), garantindo o ingresso do veículo na área de destinação sem interrupção do fluxo operacional;
- **III. Ratificação e Regularização no Sistema:** A Contratada e a fiscalização do SAAE providenciarão a regularização e a ratificação digital formal de todos os MTRs/CTRs emitidos sob o regime de contingência no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas úteis** a contar do restabelecimento do sistema ou do primeiro dia útil subsequente;
- **IV. Auditabilidade do Histórico:** Os registros do bilhete de pesagem da balança aferida, a telemetria via GPS no momento do descarregamento e os comprovantes da comunicação oficial de contingência serão obrigatoriamente anexados ao processo mensal

de medição, assegurando a rastreabilidade integral e a transparência do procedimento.

Rastreabilidade integral (GPS/telemetria, MTR/CTR e Pesagem): 100% (cem por cento) da frota de veículos e equipamentos alocados ao contrato permanecerá equipada com sistema de rastreamento e telemetria via GPS em tempo real, com credenciais de acesso direto e simultâneo disponibilizadas à fiscalização do SAAE.
A rastreabilidade operacional de todo transporte físico de resíduos será assegurada conjuntamente pelo monitoramento via GPS e pela emissão dos respectivos MTR (via SIGOR/CETESB) ou CTR (para resíduos inertes onde o MTR não se aplicar), conforme estabelecido no item 2.3.4. Adicionalmente, torna-se obrigatória a pesagem de 100% (cem por cento) dos resíduos e materiais coletados e movimentados no sistema em balança devidamente aferida e calibrada.

Inclusão socioeconômica de catadores: A Contratada implementará obrigatoriamente o Plano de Inclusão Socioeconômica de Catadores de Materiais Recicláveis, formalizando prioritariamente parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis devidamente constituídas e regularizadas, formadas por pessoas físicas de baixa renda, nos termos do disposto na Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), no Decreto Federal nº 11.414/2023 e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando trabalho, remuneração justa, promoção da cidadania e dignidade aos beneficiados. As regras específicas de composição e remuneração da parceria constam do item 4.2.3.1.

Licenciamento, Alvarás e Manutenção das Condições Operacionais
As unidades e instalações operacionais do sistema serão entregues à Contratada com as respectivas licenças ambientais (CETESB), Alvarás de Funcionamento e autos de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB/CLCB) devidamente regularizados e válidos.
A partir do recebimento formal das instalações, caberá à Contratada a gestão, a manutenção ordinária, a renovação tempestiva, o custeio e a preservação de todos os alvarás, licenças ambientais e autorizações necessárias ao contínuo funcionamento das unidades e à execução do objeto contratual.
Ficam a encargo e sob responsabilidade exclusiva da Contratada a zeladoria, a manutenção predial ordinária, a conservação das condições operacionais e a execução das intervenções e adequações físicas ou técnicas de rotina exigidas pelos órgãos fiscalizadores para a manutenção e renovação ordinária dessas licenças.
Alocação de Riscos e Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

- **Álea Ordinária (Responsabilidade da Contratada):** Correspondem ao risco da Contratada os custos decorrentes de manutenção preventiva e corretiva de rotina, variações operacionais ordinárias e eventuais atrasos, indeferimentos ou penalidades motivados por sua culpa, dolo, omissão ou descumprimento de condicionantes ambientais, os quais não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro, indenização ou prorrogação injustificada de prazos.
- **Álea Extraordinária e Fato do Príncipe/Administração (Direito ao Reequilíbrio):** Exigências extraordinárias impostas pelos órgãos ambientais ou fiscalizadores que desbordem das obrigações ordinárias de manutenção e operação, bem como alterações legislativas ou regulatórias supervenientes, fatos do príncipe, fatos da administração ou áleas econômicas extraordinárias e extracontratuais que modifiquem substancialmente os encargos do Contrato, darão ensejo ao reequilíbrio econômico-financeiro, na forma dos arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Matriz de Riscos do Contrato.

Responsabilidade pelos rejeitos: A Contratada responde técnica, operacional e financeiramente pelo transporte, transbordo, tratamento e destinação final autorizada dos rejeitos remanescentes em aterros privados licenciados; o SAAE São Carlos não custeará nem implantará novos aterros para esta contratação.

ANEXO I-C
FASES OPERACIONAIS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução contratual observará as seguintes fases operacionais:

a) **Fase de Mobilização e Transição Operacional (até 15 dias corridos)**, contados da Ordem de Serviço Inicial, destinada a:

- Mobilizar pessoal, equipes e frota operacionais, devidamente equipadas com sistema de monitoramento via GPS/telemetria em tempo real;
- Disponibilizar máquinas, veículos e equipamentos operacionais necessários, indicando a balança a ser utilizada acompanhada do respectivo laudo de aferição e calibração válido emitido por órgão credenciado pelo INMETRO, correndo os custos operacionais por conta da Contratada;
- Obter cadastro, habilitação e homologação de acesso aos sistemas oficiais para emissão de MTR (SIGOR/CETESB) e emissão/gestão de CTR para resíduos inertes;
- Apresentar e iniciar a execução do Plano de Inclusão Socioeconômica de Catadores, formalizando a parceria/instrumento jurídico com cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis;
- Assumir a gestão e as operações no Galpão Provisório de Triagem, na rede de Ecopontos e no Barracão de Logística Reversa;
- Receber as instalações operacionais disponibilizadas pelo SAAE, devidamente licenciadas e regularizadas (com alvarás e CLCB/AVCB vigentes), assumindo a responsabilidade pela conservação, manutenção preventiva e corretiva ordinária e preservação das condicionantes ambientais operacionais;
- Iniciar, sem interrupção, a Coleta Seletiva Universal e as ações de remoção e erradicação de pontos viciados.

b) **Fase de Transição para a Unidade Definitiva de Triagem:** Transferência e assunção das atividades de triagem do Galpão Provisório para a Unidade Definitiva (Rua João Loreti, s/nº), condicionada à conclusão das obras de responsabilidade do Contratante e à obtenção do licenciamento pelo órgão ambiental competente, sem descontinuidade dos serviços nem ônus financeiro adicional ao SAAE.

c) **Fase de Operação Contínua:** Execução plena e regular de todas as atividades e metas deste Termo de Referência ao longo de toda a vigência contratual.

d) **Licenciamento, alvarás e encargos.** Aplica-se a regra do ANEXO I-B a todas as unidades operacionais (Ecopontos, Barracão de Logística Reversa, Galpão Provisório e Central Definitiva)

ANEXO I-D
MODELO DE EXECUÇÃO

A execução abrange a gestão de infraestruturas operacionais, a operação, a modernização, o beneficiamento/comercialização obrigatório, a valorização econômica e a rastreabilidade total do sistema, estruturado em cinco eixos submetidos às diretrizes transversais:

- **Eixo A – Gestão de fluxos, Coleta Seletiva Universal e maximização de renda:** Execução da Coleta Seletiva, abrangendo transporte, recepção, triagem, beneficiamento e comercialização/rentabilização obrigatória dos recicláveis, sob o controle fiscal e de rastreabilidade (Nota Fiscal, MTR/CTR e pesagem aferida), ficando a cargo da Contratada a captação de empresas parceiras para comercialização e logística reversa. O encaminhamento de rejeitos remanescentes a aterro é medida excepcional, respeitada a regra de desvio mínimo de 50% de todo o material coletado e submetida à Trava Digital, sob responsabilidade técnica, operacional e financeira exclusiva da Contratada.
- **Eixo B – Zeladoria urbana e combate preventivo ao descarte irregular:** Gestão, operação, manutenção preventiva e corretiva, limpeza, conservação, sinalização, segurança patrimonial e manutenção do licenciamento/condições operacionais da rede de 8 (oito) Ecopontos (7 em operação e 1 no Bairro Residencial Itamarati), destinados ao recebimento voluntário de RCC (até 1 m³ por usuário/dia), podas, volumosos e recicláveis; e erradicação preventiva de pontos viciados. Todos os resíduos recolhidos na zeladoria (podas, madeiras, RCC e volumosos) serão beneficiados e processados (trituração, moagem, britagem e segregação) às expensas da Contratada, priorizando a comercialização/rentabilização, doação ou logística reversa; a destinação em aterro de inertes é a última opção cabível, mediante obrigatoriedade de CTR.
- **Eixo C – Beneficiamento, rentabilização prioritária e logística reversa (pneus e recicláveis como resíduo):** Gestão integral, recepção, segregação, beneficiamento, comercialização e rentabilização de pneus inservíveis e recicláveis como resíduo no Barracão de Logística Reversa, considerando seu bom valor agregado, cabendo exclusivamente à Contratada a prospecção e captação de empresas parceiras para viabilizar a logística reversa e a comercialização, sendo vedado o seu encaminhamento direto a aterros.

- **Eixo D – Infraestrutura operacional, adequação, conservação e monitoramento:** Gestão, conservação, manutenção predial e operação das atividades de triagem na Unidade Provisória e posterior transição para a Central Definitiva, cujas instalações serão entregues pelo SAAE devidamente licenciadas e com CLCB/AVCB regularizados. A Contratada responderá pelo fornecimento, operação e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos, pela indicação da balança a ser utilizada acompanhada do respectivo laudo de aferição válido, e pela garantia do monitoramento da frota via GPS em tempo real, sem custos adicionais de plataforma para o SAAE.
- **(Eixo E) – Governança, Compliance, Controle Fiscal, Rastreabilidade e Inclusão Socioeconômica** Execução do plano de gestão com transparência e rigor fiscal, legal e operacional, mediante a aplicação conjunta do controle fiscal via **documentação fiscal legalmente exigível**, da rastreabilidade obrigatória do transporte por MTR (SIGOR/CETESB) e CTR para inertes, da pesagem obrigatória em balança aferida, do rastreamento via GPS/telemetria, da Trava Digital de Aterro validada por no mínimo 2

assinaturas da fiscalização do SAAE e do Plano de Inclusão Socioeconômica de Cooperativas ou Associações de Catadores de Materiais Recicláveis, com comprovação trimestral de regularidade trabalhista, previdenciária e de Saúde e Segurança do Trabalho (SST).

Investimentos, Adequações e Infraestrutura Operacional: A Contratada assume, por sua conta, custo e risco ordinários, a totalidade dos investimentos operacionais, logísticos, tecnológicos e de manutenção necessários à execução do objeto conforme dimensionado neste Termo de Referência (equipamentos, máquinas, veículos, ferramentas, sinalização, segurança, manutenção predial e adequações físicas de rotina), em conformidade com a Matriz de Riscos.

Premissas de Investimento e Custeio: A disponibilização, manutenção preventiva/corretiva e renovação contínuas da frota, prensas enfardadeiras, trituradores/moedores, caçambas, EPIs/EPCs e do sistema de rastreamento por GPS constituem obrigação da Contratada. É de sua exclusiva responsabilidade a indicação da balança a ser utilizada nas operações, acompanhada do respectivo laudo de aferição e calibração válido emitido por órgão credenciado pelo INMETRO, assumindo todos os custos operacionais decorrentes.

A insuficiência de insumos ou falhas de planejamento e dimensionamento imputáveis à proposta da Contratada não a eximem de manter o sistema em pleno funcionamento, segundo os indicadores operacionais (KPIs) exigidos.

Todos os custos de investimentos iniciais, aquisições, adequações físicas ordinárias, projetos técnicos, zeladoria, licenças operacionais de softwares/plataformas e manutenção das licenças e alvarás entregues pelo SAAE devem estar devidamente compostos e diluídos nos preços unitários da proposta.

Não serão admitidos pleitos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro quando fundamentados exclusivamente em subdimensionamento, erro de estimativa ou falha de planejamento da própria Contratada. Fica resguardado, contudo, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro (arts. 124, inciso II, alínea "d", e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021) nos casos de álea econômica extraordinária, fato do príncipe, fato da administração, alterações quantitativas ou qualitativas impostas pelo SAAE, ou eventos imprevisíveis (ou previsíveis de consequências incalculáveis), observada a Matriz de Riscos do Contrato.

Cronograma de Adequação, Mobilização e Condições de Pagamento: A Contratada cumprirá o prazo improrrogável (até 15 dias corridos), para a mobilização total de pessoal, frota e sistemas.

Qualquer intervenção física ou instalação de equipamentos nas unidades do sistema depende de aprovação prévia da fiscalização do SAAE, observadas as normas ABNT, ambientais e de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

A atestação e a liberação das medições e pagamentos mensais ficam estritamente condicionadas:

- **(i)** à prestação regular dos serviços com as frequências mínimas;
- **(ii)** ao atingimento dos KPIs e metas de desvio de aterro;
- **(iii)** à comprovação da rastreabilidade integral por GPS em tempo real, MTR (SIGOR), CTR (para inertes) e pesagens em balança aferida;
- **(iv)** ao cumprimento do procedimento de Trava Digital de Aterro, mediante validação por pelo menos 2 (duas) assinaturas da fiscalização do SAAE; e
- **(v)** à comprovação do controle fiscal por Nota Fiscal ou documento equivalente admitido na legislação tributária e da regularidade trabalhista, previdenciária e social, incluindo a comprovação das obrigações com a parceria de cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis.

Requisitos de Equipamentos, Monitoramento e Reversibilidade de Benfeitorias: Todos os equipamentos e veículos alocados devem atender a padrões de eficiência e segurança, mantendo o

sistema de monitoramento GPS em tempo real ativo e acessível à fiscalização do SAAE, sem custos adicionais de licença de plataforma para a autarquia.

Considerando que o SAAE entregará as unidades operacionais (rede de Ecopontos, Barracão de Logística Reversa e Unidades de Triagem) devidamente licenciadas e com CLCB/AVCB regularizados, as benfeitorias úteis e necessárias de rotina, adequações físicas ordinárias, zeladoria e melhorias infraestruturais previstas no escopo original incorporam-se definitivamente ao patrimônio público ao final da vigência ou em caso de rescisão, sem direito a retenção, indenização ou compensação.

Investimentos extraordinários ou adequações físicas não previstas no dimensionamento inicial e expressamente determinadas pelo SAAE para atender a novas demandas da Administração serão objeto do devido ressarcimento ou reequilíbrio econômico-financeiro, na forma da lei.

Ao término contratual, o SAAE realizará vistoria e auditoria técnica das instalações, podendo reter cautelarmente os pagamentos finais até que a Contratada promova os reparos ordinários necessários e entregue as infraestruturas em perfeitas condições de conservação e operabilidade.

ANEXO I-E
PLANEJAMENTO, TRANSIÇÃO E OPERAÇÃO

Diretrizes Gerais da Operação: Continuidade e Essencialidade: É vedada qualquer interrupção, paralisação ou redução unilateral do ritmo operacional. A Contratada manterá atualizados os Planos de Contingência e Gestão de Riscos, de modo que falhas mecânicas, greves, intempéries ou gargalos logísticos não comprometam a zeladoria nem a Coleta Seletiva Universal.
Padronização Visual e Rigor Ambiental: Contingente uniformizado, com crachá funcional e EPIs conforme a NR-38; frota em perfeito estado de conservação, com identificação visual unificada e aprovada pelo SAAE; vedada a circulação de veículos com emissão de ruídos ou poluentes acima dos limites do CONAMA; e vedado qualquer vazamento de chorume/efluentes em vias públicas, devendo os veículos possuir bacias de retenção, reservatórios e válvulas hidráulicas em perfeito estado quando for o caso.
Rastreabilidade da Frota: Interrupções ou oscilações injustificadas na transmissão telemétrica via GPS em tempo real constituem falta contratual grave, sujeita a glosa e sanções.
Segurança, Saúde, Medicina Ocupacional (NR-38) e Encargos Trabalhistas: A gestão de Segurança e Saúde no Trabalho (SST) e o cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e acidentárias vinculadas à execução do objeto são de responsabilidade técnica, financeira e jurídica primária e exclusiva da Contratada. Nos termos do art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transfere ao SAAE a responsabilidade por seu pagamento. O SAAE exercerá a fiscalização ostensiva do cumprimento de tais obrigações como condição para a liberação dos pagamentos (item 4.4.4.2), de modo a afastar a caracterização de *culpa in vigilando* e a consequente responsabilidade subsidiária da Administração Pública, nos termos do art. 121, § 2º, do mesmo diploma legal e da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 246 de Repercussão Geral.
Zelo Patrimonial e Reparação de Danos: A execução deve preservar pavimento, guias, sarjetas, mobiliário urbano, sinalização e Áreas de Preservação Permanente (APPs). As ações de erradicação de pontos viciados e as demandas via Ordem de Serviço (OS) exigem registro fotográfico georreferenciado Antes, Durante e Depois. Danos ao patrimônio público ou a terceiros por culpa ou dolo da Contratada devem ser reparados em até 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução das garantias e retenção nas medições.
Adaptabilidade Operacional: A Contratada demonstrará flexibilidade para ajustar rotas, remanejar frotas e readequar equipes em emergências sanitárias, campanhas de combate a endemias, eventos de grande porte ou intempéries, mediante orientação do SAAE, sem ônus adicional.
Integridade de Dados e Proteção Antifraude: A Contratada responde pela exatidão e inviolabilidade de todos os dados operacionais gerados na execução do contrato; o controle e monitoramento pautam-se pela pesagem obrigatória em balança devidamente aferida e calibrada, associada à cubagem nominal, à emissão de MTR (SIGOR/CETESB) ou CTR (para inertes) e à **documentação fiscal legalmente exigível**. É expressamente proibida qualquer manipulação, falsificação ou adulteração de dados de pesagem, MTR/CTR ou telemetria, desligamento injustificado de sinal de GPS ou edição não autorizada de registros; tais condutas sujeitam a Contratada às sanções dos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo de rescisão unilateral e do encaminhamento dos fatos às autoridades competentes.

Operação da Coleta Seletiva, beneficiamento e logística reversa:

- **Coleta porta a porta e comunicação:** execução com manutenção de canais digitais de orientação ao cidadão sobre dias, rotas e horários, e disponibilização de dados de acompanhamento à fiscalização do SAAE.
- **Rede de PEVs, Ecopontos, beneficiamento e logística reversa:** operação, conservação, manutenção predial, limpeza diária, zeladoria e segurança da rede de Ecopontos e PEVs (entregues devidamente licenciados e com CLCB regularizado; triagem e beneficiamento/comercialização de podas e madeiras (trituração/moagem para cavacos, composto orgânico ou biomassa), de RCC (britagem para agregados reciclados, com emissão obrigatória de CTR) e gestão integral de pneus inservíveis e recicláveis como resíduo de bom valor agregado no Barracão de Logística Reversa. A recepção, prospecção, captação de empresas parceiras e formalização dos fluxos de logística reversa e comercialização (pneus, recicláveis, eletroeletrônicos, pilhas, baterias, óleos vegetais usados e embalagens) correm por conta e responsabilidade exclusiva da Contratada.

- **Parceria com cooperativa ou associação de catadores:** nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010 e do Decreto Federal nº 11.414/2023, a Contratada formalizará parceria, convênio ou contratação com cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis regularizada para a triagem por produtividade no Galpão Provisório e, posteriormente, na Central Definitiva, exigindo-se que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos cooperados ou associados ativos sejam residentes ou oriundos de São Carlos/SP. A remuneração será estruturada por produtividade (valor por tonelada de material seco triado e beneficiado/comercializado), sem qualquer vínculo empregatício, subordinativo, societário ou de responsabilidade trabalhista e previdenciária entre a entidade parceira e a Contratada ou o SAAE, cabendo à Contratada comprovar trimestralmente o cumprimento das normas de SST e a regularidade jurídica da entidade.
- **Monitoramento de performance e balanço de massa:** todo resíduo ou material recebido, processado ou expedido tem sua movimentação obrigatoriamente aferida por pesagem em balança devidamente aferida e calibrada (acompanhada do respectivo laudo), associada à cubagem/capacidade nominal, ao MTR/SIGOR, ao CTR (para resíduos inertes), às Notas Fiscais e à telemetria GPS em tempo real, sendo vedada qualquer inserção imprecisa ou adulteração de registros. A Contratada manterá relatório gerencial demonstrando o balanço de massa entre a entrada de resíduos brutos e as saídas registradas, comprovando o cumprimento da meta de desvio mínimo de 50% de aterro (somatória de materiais comercializados, insumos doados e logística reversa). Discrepâncias não justificadas caracterizam falta contratual grave, sujeita a glosa imediata, refaturamento e sanções administrativas.

Rastreabilidade Eletrônica (GPS/Telemetria) e Controle Operacional Integrado A Contratada disponibilizará e manterá sistema de monitoramento via GPS/telemetria em tempo real para 100% (cem por cento) da frota e equipamentos alocados ao contrato, fornecendo credenciais de acesso direto, remoto e gratuito à fiscalização do SAAE, sem a cobrança de qualquer taxa de licença ou plataforma à autarquia, assegurando:

- **Monitoramento e Rastreabilidade da Frota:** Acompanhamento da posição geográfica e do deslocamento da frota em tempo real via GPS, com histórico de rotas, velocidades e pontos de parada, permitindo a auditabilidade contínua do cumprimento dos trajetos de coleta, zeladoria e transporte de resíduos.
- **Controle de Movimentação e Balanço de Massa:** Registro e conferência de toda a

movimentação de resíduos, pautados obrigatoriamente pela pesagem em balança devidamente aferida e calibrada (com laudo válido fornecido às expensas da Contratada), pela capacidade nominal dos veículos, pela emissão de MTR (SIGOR/CETESB) ou CTR (para resíduos inertes) e pela **documentação fiscal legalmente exigível**.

- **Integração com a Trava Digital de Aterro:** Disponibilização prévia dos dados georreferenciados, tíquetes de pesagem e MTR/CTR para a validação formal e liberação de entrada na unidade de aterro, mediante a assinatura digital obrigatória de no mínimo 2 (dois) integrantes da equipe da fiscalização do SAAE (composta por 3 Fiscais e 1 Gestor), **resguardada a aplicação do procedimento formal de contingência previsto no item 2.3.5.1 nas hipóteses de indisponibilidade técnica de sistema, operações em finais de semana/feriados ou ausência emergencial e justificada da fiscalização**.
- **Continuidade do Sinal:** Garantia de transmissão contínua e ininterrupta do sinal telemétrico. Interrupções injustificadas, desligamento não autorizado de rastreadores ou inconsistências de dados de localização constituem falta contratual grave, sujeita a glosa e sanções.

- **Auditoria e Combate a Fraudes:** O SAAE poderá realizar, a qualquer tempo e sem aviso prévio, auditorias operacionais e conferências cruzadas entre os dados de GPS, tíquetes de pesagem em balança aferida, MTRs, CTRs e **documentação fiscal legalmente exigível**. Indício fundamentado de manipulação de dados, adulteração telemétrica ou tentativa de burla da Trava Digital de Aterro ensejará a retenção cautelar de até 30% (trinta por cento) do valor da medição mensal e a imediata instauração de Processo Administrativo Sancionatório, assegurados o contraditório e a ampla defesa, além das penalidades legais cabíveis.

Zeladoria urbana e limpeza de pontos viciados:
Aplica-se a periodicidade, o regime de erradicação preventiva.

- **Protocolo de Ordem de Serviço (OS):** intervenções extraordinárias ou emergenciais serão solicitadas por Ordem de Serviço (OS) eletrônica emitida pela fiscalização do SAAE via canal ou sistema digital oficial. Recebida a OS, a Contratada tem prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para concluir a limpeza, a varrição e a desobstrução do local, sob pena de glosa e sanções; casos de elevada complexidade volumétrica ou estrutural admitem dilação de prazo, mediante solicitação justificada e autorização expressa do SAAE em até 4 (quatro) horas após o recebimento.
- **Caçambas estacionárias e sinalização:** a Contratada instalará caçambas de descarte regular nos aproximadamente 100 (cem) pontos viciados mapeados pelo SAAE, devidamente sinalizadas quanto aos resíduos permitidos, vedado o recebimento de materiais fora da tipologia indicada; a relação de pontos e o cronograma constam do Anexo Técnico, ajustável mediante aprovação do SAAE.
- **Apoio à fiscalização e registros (poder de polícia):** para instrução das ações de fiscalização, a Contratada coletará obrigatoriamente evidências fotográficas e/ou em vídeo georreferenciadas do ponto viciado em três etapas (registros do **"Antes, Durante e Depois"**), registrando indícios que identifiquem a autoria do descarte clandestino. Esses registros serão disponibilizados à fiscalização do SAAE em até 4 (quatro) horas da conclusão da limpeza, para subsidiar exclusivamente os fiscais de carreira da autarquia no exercício do poder de polícia administrativa. A Contratada disponibilizará também maquinários e equipes de apoio logístico em operações especiais conjuntas de combate

ao descarte irregular.

- **Recebimento de resíduos da zeladoria pública e beneficiamento:** a Contratada é obrigada a receber, pesar em balança devidamente aferida, triar, beneficiar e destinar adequadamente, em suas instalações homologadas e licenciadas, os resíduos Classe II (não perigosos) recolhidos diretamente pelo Poder Público (varrição, capina, poda, limpeza de bocas de lobo e obras públicas de pequeno porte). Aplica-se compulsoriamente a Hierarquia Obrigatória de Manejo e a emissão de MTR no SIGOR ou CTR para inertes, sendo expressamente vedado o recebimento de resíduos Classe I (perigosos). Veículos oficiais e terceirizados cadastrados do SAAE e da Prefeitura do Município de São Carlos terão prioridade absoluta de acesso e descarga, vedada espera superior a 15 (quinze) minutos, sem cobrança de qualquer taxa ou encargo adicional.

Visitações institucionais: A Contratada franqueará o acesso a visitações institucionais, acadêmicas e comunitárias promovidas pelo SAAE nas instalações do sistema, limitadas a 2 (duas) visitas por mês, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sem custo adicional para a Contratada. A condução pedagógica e a responsabilidade pelos visitantes cabem exclusivamente ao SAAE. Durante as visitas, observam-se os protocolos de segurança das normas NR-38 e NR-12, restringindo-se o trânsito de visitantes a rotas de pedestres e áreas de observação seguras, vedado o acesso a frentes industriais de triagem, áreas de prensagem/processamento e zonas de movimentação de máquinas pesadas.

Integração socioeconômica e orientação comunitária:

Parceria com cooperativa ou associação de catadores: Reiteram-se as regras de composição (mínimo de 30% de cooperados ou associados ativos residentes ou oriundos de São Carlos/SP), remuneração estruturada por produtividade (valor por tonelada de material seco triado e beneficiado/comercializado) e ausência de vínculo empregatício, subordinativo, societário ou de responsabilidade trabalhista e previdenciária entre a entidade e a Contratada ou o SAAE. A Contratada responderá pela fiscalização e comprovação trimestral da regularidade jurídica, trabalhista, previdenciária e do cumprimento das normas de Saúde e Segurança do Trabalho (SST) da entidade parceira.

Orientação comunitária e educação ambiental: A Contratada executará campanhas contínuas de divulgação e conscientização voltadas à segregação de resíduos na fonte, mantendo materiais informativos digitais e impressos sobre dias, horários e itinerários da Coleta Seletiva Universal, bem como sobre a localização, regras e funcionamento da rede de Ecopontos, PEVs e do Barracão de Logística Reversa. As ações abrangerão orientações técnicas sobre a correta separação de recicláveis, orgânicos e rejeitos, além dos canais e locais para descarte de materiais sujeitos aos fluxos de logística reversa (pneus, eletroeletrônicos, pilhas, baterias, óleos vegetais usados e embalagens em geral), em estrita consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Obrigações das Partes:

Obrigações da Contratada

A Contratada assume responsabilidade integral, exclusiva, direta e objetiva pela execução dos serviços de limpeza urbana, Coleta Seletiva Universal, zeladoria e manejo de resíduos sólidos, conforme as melhores práticas de engenharia e a legislação aplicável.

A. Obrigações gerais e regulatórias:

- Cumprir a legislação federal, estadual e municipal correlata, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 12.305/2010, o Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), o Decreto Federal nº 11.414/2023, o Plano Municipal de Coleta

Seletiva, a Lei Municipal nº 21.354/2023 e as resoluções da ARES-PCJ.

- Receber as instalações operacionais do SAAE devidamente licenciadas e regularizadas (com licenças ambientais, alvarás e CLCB/AVCB vigentes) e responder pela conservação, zeladoria, manutenção predial ordinária, custeio, renovação e atendimento contínuo a todas as condicionantes operacionais e ambientais junto à CETESB, Corpo de Bombeiros e demais órgãos fiscalizadores (item 2.3.8). Atrasos, indeferimentos ou penalidades decorrentes de incúria, omissão ou inadequação técnica da Contratada não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou dilação de prazo, resguardado o direito à recomposição contratual nas hipóteses legais de álea extraordinária previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Matriz de Riscos do Contrato.
- Assumir responsabilidade civil objetiva por danos materiais, pessoais, morais ou ambientais causados ao SAAE, à Prefeitura, a usuários ou a terceiros, mantendo o SAAE indene de quaisquer pleitos judiciais ou extrajudiciais decorrentes da execução contratual.
- Disponibilizar, em tempo real e sem custos adicionais de licença ou software para o SAAE, o acesso irrestrito aos dados de monitoramento via GPS/telemetria da frota, registros de pesagem, MTRs, CTRs e relatórios operacionais, sob pena de caracterização de embaraço à fiscalização.

B. Obrigações operacionais

- Garantir a prestação regular, contínua e ininterrupta da Coleta Seletiva Universal e da operação de triagem nos 32 setores; alterações de roteiro, frequência ou horários exigem aprovação prévia do SAAE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e ampla divulgação à população.
- Formalizar a parceria, convênio ou contrato com cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis.

- Aplicar rigorosamente a Hierarquia Obrigatória de Manejo, assegurando o desvio mínimo de 50% (cinquenta por cento) da massa total de resíduos coletados dos aterros sanitários, submetendo qualquer destinação extraordinária de rejeito à prévia liberação pela Trava Digital de Aterro com dupla assinatura do SAAE.
- Atender e sanar as demandas e chamados operacionais encaminhados pela fiscalização do SAAE decorrentes dos canais próprios de atendimento do SAAE (SAC, 0800, Ouvidoria e atendimento presencial) no prazo máximo de 4 (quatro) horas nas áreas urbanas centrais e 12 (doze) horas nos distritos e periferias.

C. Obrigações de manutenção, frota, balança e infraestrutura

- **Gestão e renovação da frota:** Manter frota de caminhões coletores e de transporte de grande porte com idade média máxima de 3 (três) anos e idade individual máxima de 5 (cinco) anos durante toda a vigência contratual, em perfeitas condições de uso, higiene, conservação e segurança, além de frota reserva mínima de 15% (quinze por cento) do quantitativo operacional ativo para substituição imediata em caso de avaria ou manutenção.
- **Telemetria e rastreamento:** Equipar 100% dos veículos e equipamentos com sistema de rastreamento GPS em tempo real, garantindo a transmissão ininterrupta de dados e sinal à fiscalização do SAAE (item 2.3.6).
- **Balança aferida:** Indicar a balança a ser utilizada para a pesagem obrigatória de 100% dos resíduos recolhidos e movimentados, acompanhada do respectivo laudo de aferição e calibração válido emitido por órgão ou laboratório credenciado pelo Inmetro, arcando integralmente com os custos de certificação, manutenção e operação.

- **Identificação visual padronizada:** Padronizar a identificação visual de toda a frota conforme manual aprovado pelo SAAE, exibindo de forma legível a chancela **"A Serviço do SAAE – São Carlos"**, o número de identificação do veículo, os canais oficiais de atendimento/ouvidoria do SAAE e a indicação clara da tipologia de serviço prestado.
- **Manutenção e conservação de infraestruturas:** Responder integralmente pela conservação civil, elétrica, hidráulica, zeladoria, limpeza e segurança patrimonial de todas as instalações operacionais disponibilizadas pelo SAAE (Ecopontos, PEVs, Barracão de Logística Reversa e Unidades de Triagem), mantendo-as em perfeitas condições de uso, habitabilidade e higiene.

D. Obrigações de segurança, medicina do trabalho e saúde ocupacional

- Cumprir rigorosamente a NR-38 (Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos), a NR-15 (Insalubridade), a NR-12 (Segurança em Máquinas e Equipamentos) e a NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto). É vedado o transporte de coletores em estribo traseiro acima das velocidades permitidas pela NR-38 ou em vias rápidas; os caminhões coletores devem dispor de sinalização sonora, sensores de auxílio à ré e botão de parada de emergência do ciclo de compactação de fácil acesso externo.
- Fornecer gratuitamente EPIs adequados a cada função (incluindo luvas anticorte e calçados com biqueira de segurança), com fiscalização diária do uso, e manter atualizados o PGR e o PCMSO, com imunização obrigatória dos trabalhadores contra tétano, hepatite B, raiva e febre amarela.

E. Obrigações de Recursos Humanos e Controle Fiscal

- Assumir a responsabilidade primária, integral e exclusiva pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias (FGTS) e acidentárias relativas aos empregados e terceirizados vinculados à execução do contrato. Nos termos do art. 121, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a inadimplência da Contratada quanto a esses encargos não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento. O SAAE exercerá a fiscalização ostensiva do adimplemento dessas obrigações como condição para a liberação dos pagamentos (art. 121, § 2º, e Tema 246 do STF), cabendo-lhe, na hipótese de eventual condenação judicial decorrente de *culpa in vigilando*, o direito de regresso, retenção de créditos e execução das garantias contratuais prestadas pela Contratada.
- Emitir a **documentação fiscal legalmente exigível** para 100% das saídas de materiais comercializados, doados, transferidos ou destinados, bem como apresentar mensalmente, como condição para a liberação e liquidação da fatura, os comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias e fundiárias (FGTS/eSocial), a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e a folha de pagamento nominal dos trabalhadores vinculados à execução contratual em São Carlos/SP.
- Fornecer ciclos semestrais de treinamento técnico a 100% do seu quadro operacional em segurança do trabalho, ergonomia e atendimento ao cidadão, aplicando diretrizes rígidas de integridade e compliance contra práticas discriminatórias, assédio moral ou sexual, trabalho infantil ou análogo ao escravo em toda a sua cadeia de fornecedores.

Obrigações da Contratante (SAAE/Prefeitura): O SAAE São Carlos, com o apoio institucional dos órgãos da Administração Direta Municipal, atuará como contratante, gestor e fiscalizador do contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A. Gestão do contrato e pagamentos

- Efetuar o pagamento mensal das faturas devidamente atestadas e homologadas, condicionado à validação dos relatórios georreferenciados, emissão de MTR (SIGOR/CETESB) e CTR (para inertes), tiquetes de pesagem em balança aferida,

observância da Trava Digital de Aterro e ao atingimento das metas de desvio de aterro e KPIs contratuais, aplicadas as glosas cabíveis.

- Processar e analisar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro exclusivamente nas hipóteses legalmente admitidas, mediante parecer prévio da fiscalização técnica, do controle interno e da assessoria jurídica, vedada a concessão de reequilíbrio fundamentada em falhas de dimensionamento, custos de softwares/plataformas, ou custos de manutenção/renovação de licenças e infraestrutura.
- Disponibilizar à Contratada acesso aos dados georreferenciados do Município e às diretrizes do Plano Municipal de Coleta Seletiva.

B. Fiscalização técnica e auditoria

- Manter comissão de fiscalização dedicada, composta por 3 (três) Fiscais e 1 (um) Gestor de contrato, responsável por auditar a execução contratual, os dados de rastreamento via GPS em tempo real, os MTRs/CTRs, a destinação final e os relatórios operacionais.
- Operar a Trava Digital de Aterro, garantindo a exigência de validação prévia com no mínimo 2 (duas) assinaturas da fiscalização para qualquer encaminhamento extraordinário de rejeito a aterro.
- Notificar formalmente a Contratada sobre inconsistências, falhas ou descumprimentos de prazos operacionais, assegurando o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo sancionatório.

C. Apoio institucional e infraestrutura

- Entregar à Contratada as áreas públicas e infraestruturas operacionais (Ecopontos, Barracão de Logística Reversa, Galpão Provisório e Central Definitiva) devidamente licenciadas e com o CLCB/AVCB vigentes.
- Atuar como interlocutor junto às Secretarias Municipais (Trânsito, Obras, Meio Ambiente) para viabilizar autorizações operacionais, circulação e estacionamento da frota.

D. Comunicação, atendimento e visitas institucionais

- Centralizar o recebimento de manifestações e reclamações da população por meio dos canais oficiais do SAAE (SAC, 0800, Ouvidoria e atendimento presencial), retransmitindo as Ordens de Serviço e chamados à Contratada com os devidos prazos de atendimento.
- Promover e divulgar campanhas institucionais de conscientização ambiental e engajamento comunitário na Coleta Seletiva Universal, descarte correto na rede de Ecopontos e logística reversa.
- Organizar e conduzir as visitações institucionais e pedagógicas.

ANEXO I-F
GESTÃO DE DADOS, QUALIDADE E FISCALIZAÇÃO

Sistema de gestão, relatórios e transparência: A rastreabilidade integral dos resíduos e o cumprimento das metas do PMCS dependem de sistema de gestão robusto, auditável e imune a manipulações, servindo de fonte única de dados para a comissão de fiscalização do SAAE (composta por 3 Fiscais e 1 Gestor de contrato).

- **Controle automatizado de pesagem:** A balança rodoviária indicada pela Contratada deve integrar-se via API ao sistema de fiscalização do SAAE, vedada qualquer intervenção humana na entrada dos dados de peso. Toda pesagem será assinada digitalmente (*hash/log* de sistema) no momento da aferição e condicionada à apresentação de laudo de calibração/aferição válido emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro.
- **Rotina de relatórios operacionais (a inobservância dos prazos sujeita a Contratada à glosa e sanções):**
 - ✓ **Relatório Operacional Diário (ROD):** Tonelagem coletada por rota, número de viagens, placas dos veículos, horários e intercorrências — enviado digitalmente até as **10h do dia útil subsequente**;
 - ✓ **Relatório Mensal de Desempenho (RMD):** Balanço de massas consolidado, MTRs digitais (SIGOR/CETESB), CTRs de inertes, relatórios georreferenciados por GPS, Notas Fiscais eletrônicas de comercialização/destinação, índice de recuperação de materiais, taxa de desvio do aterro e apuração formal dos KPIs — enviado até o **5º dia útil do mês subsequente**;
 - ✓ **Relatório Anual de Desempenho e Sustentabilidade:** Evolução do cumprimento das metas do PMCS, consolidado anual de destinação, balanço socioeconômico da parceria com cooperativas/associações e plano de manutenção/investimentos para o ciclo seguinte — enviado até o **último dia útil de janeiro do ano subsequente**.
- **Transparência e controle social:** Disponibilização de dados operacionais georreferenciados e calendários atualizados da Coleta Seletiva Universal para alimentação do portal público do SAAE (*Painel da Coleta*). Os chamados e reclamações da população serão registrados e geridos diretamente pelos canais oficiais do SAAE (SAC, 0800, Ouvidoria e presencial), convertendo-se em Ordens de Serviço (OS) enviadas eletronicamente à Contratada.
- **Auditoria e integridade:** Acesso irrestrito, físico e remoto, da fiscalização do SAAE a todas as instalações, veículos, equipamentos e sistemas de telemetria, sem necessidade de aviso prévio. O SAAE poderá contratar auditoria independente, com os custos repassados à Contratada em caso de divergência apurada superior a 2% (dois por cento). A manipulação, adulteração de balanças, fraude de dados de GPS ou descumprimento da Trava Digital de Aterro constitui infração contratual gravíssima.

Indicadores de Desempenho (KPIs) e Regras de Avaliação: O desempenho da Contratada é acompanhado mensalmente por meio de Indicadores Chave de Desempenho (KPIs). O não atingimento dos

parâmetros mínimos de qualidade resultará na aplicação de **glosa operacional retificativa** no faturamento do mês de apuração, ajustando a remuneração ao nível de serviço efetivamente entregue.

A. Dimensão Operacional e Eficiência Ambiental

ID	Indicador	Fórmula / Parâmetro de Cálculo	Meta Contratual
KPI-01	**Taxa de Desvio de Aterro (TDA)**	$TDA = \left(\frac{\text{Massa de Resíduos Valorizados/Reciclados}}{\text{Massa Total de Resíduos Coletados}}\right) \times 100$	Mínimo de **50%** de desvio do aterro sanitário (conforme PMCS e item 2.3.3)
KPI-02	**Índice de Rejeito na Triagem (IRT)**	$IRT = \left(\frac{\text{Massa de Rejeito Encaminhado ao Aterro}}{\text{Massa Total Recebida nas Unidades de Triagem}}\right) \times 100$	Máximo de **20%** de rejeito pós-triagem nas Unidades de Triagem
KPI-03	**Contaminação da Coleta Seletiva (CCS)**	$CCS = \left(\frac{\text{Massa de Fração Imprópria/Inerte Coletada}}{\text{Massa Total Coletada nas Rotas de Seletiva}}\right) \times 100$	Máximo de **15%** de fração imprópria/rejeito recolhida nas rotas

B. Dimensão de Segurança e Saúde Ocupacional

ID	Indicador	Fórmula / Parâmetro de Cálculo	Meta Contratual
KPI-04	**Taxa de Segurança Operacional (TSO)**	Número absoluto de acidentes de trabalho com afastamento (com emissão de CAT) registrados no mês civil	**Zero** acidentes com afastamento (cumprimento estrito da NR-38)

C. Dimensão de Qualidade do Serviço e Atendimento às Demandas

ID	Indicador	Fórmula / Parâmetro de Cálculo	Meta Contratual
KPI-05	**Índice de Reclamações Procedentes (IRP)**	$IRP = \left(\frac{\text{Nº de reclamações procedentes no mês}}{\text{Total de Domicílios Atendidos} / 1.000}\right)$	Máximo de **0,5** reclamação procedente por 1.000 domicílios/mês

D. Mecanismo de Avaliação, Glosas e Procedimentos de Recuperação

A fiscalização do SAAE apurará mensalmente os KPIs com base no cruzamento automatizado dos dados de telemetria/GPS, balança aferida, relatórios georreferenciados e MTRs/CTRs digitais.

1. **Ajuste Financeiro por Glosa:** O não atingimento das metas contratuais ensejará a aplicação de glosa direta na fatura mensal do serviço correspondente.
2. **Plano de Recuperação de Desempenho (PRD):** O descumprimento de qualquer KPI por 2 (dois) meses consecutivos obriga a Contratada a apresentar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, Plano de Recuperação de Desempenho (PRD) com ações corretivas e cronograma de implementação.
3. **Inexecução Parcial Grave:** O descumprimento injustificado do PRD ou o atingimento de desempenho global inferior a 60% das metas por 6 (seis) meses (consecutivos ou alternados) dentro do período de 12 (doze) meses caracterizará inexecução parcial grave do contrato, sujeitando a Contratada à instauração de Processo Administrativo Sancionatório, rescisão unilateral e execução da Garantia

Contratual.

Sistema de Penalidades, Glosas e Garantia de Execução: Para fins de gestão contratual e observância aos princípios do contraditório e da proporcionalidade, distinguem-se estritamente:

- **Glosa Operacional:** Instrumento de readequação financeira direta e automática sobre a medição mensal, destinada a reequilibrar o pagamento ao nível de serviço efetivamente entregue e com padrão de qualidade aprovado, sem natureza punitiva/sancionatória.
- **Penalidade / Sanção Administrativa:** Sanção punitiva aplicada à Contratada por descumprimento de obrigações legais ou contratuais, cuja imposição exige a instauração prévia de Processo Administrativo Sancionatório (PAS), garantidos a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A. Matriz de Glosas Operacionais (Readequação Financeira do Faturamento)

Código	Indicador / Motivo	Critério de Disparo	Glosa Aplicável na Fatura Mensal
G-01	Taxa de Desvio de Aterro (KPI-01)	Atingimento inferior à meta de 50% de desvio no mês de apuração	Redução de 1,5% do valor da medição do serviço por ponto percentual abaixo da meta
G-02	Índice de Rejeito na Triagem (KPI-02)	Percentual de rejeito pós-triagem superior a 20% no mês	Redução de 2,0% do valor da medição das Unidades de Triagem no mês
G-03	Contaminação da Coleta Seletiva (KPI-03)	Setor/rota auditada com contaminação superior a 15%	Redução de 1,0% do valor da medição da rota auditada por ocorrência
G-04	Reclamações Procedentes (KPI-05)	Superação do índice de 0,5 reclamação procedente por 1.000 domicílios	Redução de 0,5% do valor da fatura do serviço correspondente por bloco de 5 ocorrências excedentárias
G-05	Atraso no Atendimento a Ordens de Serviço (OS)	Atraso injustificado nos prazos de atendimento (4h para área urbana / 12h para distritos)	R$ 500,00 por dia de atraso por Ordem de Serviço não resolvida no prazo

Nota: A aplicação de glosa operacional não impede a instauração de Processo Administrativo Sancionatório se a conduta da Contratada também caracterizar infração contratual punível, vedada a dupla penalização sob o mesmo fundamento estritamente punitivo (*bis in idem*).

FIM

ANEXO II

DO OBJETO E DO ORÇAMENTO ESTIMADO

GRUPO ÚNICO					
Item	**Código**	**Qte.**	**Un**	**Descrição**	**Valor estimado**
1	80.026.192	01	Srv	Contratação de serviços de engenharia e operacionalização voltados à gestão integrada, operação, manutenção, modernização, beneficiamento obrigatório, valorização econômica e rentabilização do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Carlos/SP, em conformidade com o Termo de Referência, compreendendo: - operação da rede de Ecopontos e do Barracão de Logística Reversa; - execução da Coleta Seletiva universal; - remoção e erradicação de pontos viciados de descarte irregular; - operação das Unidades de Triagem de recicláveis; e - gestão dos fluxos de resíduos, com destaque para pneus inservíveis e lâmpadas.	R$ 28.415.450,40
Valor total do **GRUPO ÚNICO**					R$ 28.415.450,40

* Legenda: srv = serviço

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços contínuos de engenharia e operacionalização voltados à gestão integrada, operação, manutenção, modernização, beneficiamento obrigatório, valorização econômica e rentabilização do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Carlos/SP; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/_____
PROCESSO Nº _____/_____

Ao SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS/SP.

Prezados Senhores:

A EMPRESA_____, com endereço na Rua _____, nº _____, na cidade de _____, (UF), inscrita no CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____ e Inscrição Municipal nº _____, telefone para contato (DDD) _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo seu (sócio/diretor/proprietário), _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, tendo examinado minuciosamente o Edital em epígrafe e seus Anexos e, com o conhecimento das condições estabelecidas, reconhecendo a inexistência de fato impeditivo, formula a seguinte PROPOSTA:

GRUPO ÚNICO		
ITEM	**DESCRIÇÃO DA OBRA/SERVIÇO**	**PREÇO TOTAL**
01		R$ _____
Preço total por extenso:		
Prazo de execução: conforme Edital		
Garantia dos materiais e serviços prestados: conforme Edital		
Validade da Proposta: conforme edital		
Condições de Pagamento:		
Nome do Banco, Ag. e nº C/Corrente:		

Obs.: Nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tais como, e não limitados a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, despesas administrativas, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, vale transporte, refeição, cesta básica, assistência médica, adicional de risco de vida, auxílio funeral, curso de reciclagem, seguro de vida, uniforme e equipamentos, BDI-Benefício de Despesas Indiretas, entre outros que a licitante ofereça; seguros, frete, embalagens, carga/descarga, instalação, lucros, despesas, acessórios e encargos, inclusive tributários, incidente sobre a proposta, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do edital e seus anexos.

Declaramos que:

a) a prestação dos serviços será efetuada em total conformidade com as condições constantes do Edital de Concorrência Eletrônica nº ___/____ e seus anexos, o qual conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.
b) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
c) Que não foi declarada inidônea e não está impedida ou suspensa de participar de licitações.
d) que a presente proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.
j) o representante legal de nossa empresa que assinará o Contrato é o(a) Sr.(a) _____ portador(a) do RG nº____ e do CPF nº_____.

Local, _____ de _____ de _____.
Assinatura/Nome/Cargo

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO

SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ENGENHARIA E OPERACIONALIZAÇÃO VOLTADOS À GESTÃO INTEGRADA, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO, MODERNIZAÇÃO, BENEFICIAMENTO OBRIGATÓRIO, VALORIZAÇÃO ECONÔMICA E RENTABILIZAÇÃO DO SISTEMA DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SP.

Responsável pela gestão do Contrato:
Gerência de Manejo de Resíduos Sólidos - GMRS

Proc. Adm. nº 4259/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº _____/_____

Pelo presente instrumento, com base nos elementos constantes dos autos do Processo Administrativo em epígrafe, as partes:

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE SÃO CARLOS, autarquia municipal, com sede nesta cidade de São Carlos - SP, na Avenida Getúlio Vargas, 1500, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.359.973/0001-50, neste ato por seu Presidente, _____, a seguir designada simplesmente **SAAE**;

CONTRATADA: CONTRATADA., sediada à Rua _____, nº _____, Bairro_____, CEP 00000-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, e-mail _____ , neste ato representada por seu sócio, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**;

têm, entre si, justo e acertado os termos do presente contrato, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços contínuos de engenharia e operacionalização voltados à gestão integrada, operação, manutenção, modernização, beneficiamento obrigatório, valorização econômica e rentabilização do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Carlos/SP, por empresa especializada ou consórcio de empresas, conforme condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos que integram o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, REAJUSTE, ACRÉSCIMOS E DIMINUIÇÕES QUANTITATIVAS

2.1 - O preço estabelecido é de R$ _____ (_____), conforme preços estabelecidos na proposta e planilha orçamentária às fls. _____ do processo em referência.

2.2 - Nos preços propostos pela **CONTRATADA** estão inclusos todos os custos e despesas necessários à consecução do objeto contratual, compreendidos os tributos e encargos diretos e indiretos incidentes, não importando a natureza ou espécie; seguro; margens de lucro; custos de armazenamento, se for o caso; dentre outros que se façam necessários.

2.3 – Os preços da presente contratação não sofrerão reajustes pelo prazo contratual, salvo para a hipótese de readequação do equilíbrio econômico-financeiro, nos casos previstos em Lei.

2.3.1 – Em caso de prorrogação contratual, após 12 meses de vigência inicial do ajuste, o valor poderá ser reajustado com base no índice IPCA/IBGE vigente, ou no caso de sua extinção, do seu substituto legal, mediante celebração de Termo Aditivo.

2.4 – O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido até o limite legal, em idênticas condições contratuais, caso haja interesse público para tanto, de modo que os pagamentos corresponderão às quantidades efetivamente realizadas.

2.4.1 – Os casos de pedido de repactuação serão respondidos no prazo de até 1 (um) mês), contados da data do recebimento da documentação da Contratada, mediante atendimento dos requisitos legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo inicial de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, admitida sua prorrogação nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que atendidos os requisitos legais, demonstrada a vantajosidade da continuidade da contratação e observada a disponibilidade orçamentária.

3.1.1. O início da execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço Inicial pela Administração, observados os prazos, as condições de mobilização e as demais disposições estabelecidas no Termo de Referência, devendo as atividades ser executadas dentro do período de vigência contratual.

3.1.2. A emissão da Ordem de Serviço Inicial ficará condicionada à comprovação do atendimento das exigências técnicas, operacionais, ambientais e documentais legal e contratualmente aplicáveis, necessárias ao regular início da execução dos serviços.

3.2. Previamente ao início das atividades de engenharia abrangidas pelo objeto contratual, a CONTRATADA deverá apresentar à unidade responsável pela fiscalização a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente registrada perante o conselho profissional competente, acompanhada do comprovante de recolhimento, quando exigível, para juntada aos autos do processo administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DO SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO CONTRATUAL E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1 – Gerência de Manejo de Resíduos Sólidos - GMRS do **SAAE** fica credenciada como responsável pela gestão contratual e emissão do "Termo de Recebimento", devendo indicar nos autos servidor para a função de "Gestor", proceder vistorias e acompanhar a execução do contrato.

4.2 – Os materiais ou serviços objeto deste instrumento serão recebidos nos termos da Resolução SAAE nº 03/2016, da seguinte forma:

a) PROVISORIAMENTE, em até 02 (dois) dias úteis da comunicação da CONTRATADA de fechamento de mês, pelo Setor Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante Termo Circunstanciado, conforme Anexo 1 da Resolução SAAE nº 03/2016;

b) DEFINITIVAMENTE, em até 30 (trinta) dias da comunicação da CONTRATADA ao SAAE do término da execução e entrega do objeto contratual (prazo de observação), pela Comissão Responsável pelo recebimento de obras e serviços e Chefia do Setor de Obras, mediante Termo Circunstanciado, conforme Anexo 3 da Resolução SAAE nº 03/2016.

4.2.1 – Para o que consta neste item, considera-se: "Comunicação de fechamento de mês" a apresentação de Nota Fiscal/Fatura parcial e Relatório/Demonstrativo dos serviços prestados; "Comunicação do término de execução e entrega do objeto" a Declaração firmada pelo **CONTRATADA** do término e entrega do objeto.

4.2.2 – No caso de fornecimentos executados em desacordo com o contrato ou cujas providências exigidas para a correção de vícios, defeitos ou incorreções não forem atendidas pela **CONTRATADA**, os serviços serão rejeitados mediante termo motivado do servidor ou comissão responsável, fincando eventuais materiais à disposição para retirada no local de prestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do respectivo termo de rejeição.

4.3 – A comunicação de fechamento de mês e/ou término do objeto contratual deve vir instruída pela seguinte documentação da **CONTRATADA**:

i. Certidão conjunta negativa de débitos (CND) expedida pela Receita Federal e Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, comprovando o recolhimento de encargos sociais;
ii. A certidão negativa de débitos (CND) expedida pela Caixa Econômica Federal, comprovando o pagamento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
iii. Comprovante do recolhimento do ISSQN devido ao Município de São Carlos – SP para a prestação de serviços;
iv. Nota Fiscal / Fatura;
v. Relatório/Demonstrativo dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado mensalmente, mediante depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, em conformidade com os serviços efetivamente executados, medidos e recebidos pela Administração, observados os preços contratados, os quantitativos apurados, os indicadores de desempenho, as glosas operacionais eventualmente aplicáveis e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I.

5.2. A CONTRATADA será responsável pela elaboração e apresentação do Relatório Mensal de Execução dos Serviços, até o último dia útil de cada mês, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas no período, os quantitativos executados, os indicadores de desempenho e os demais documentos comprobatórios exigidos no Termo de Referência.
5.2.1. O Relatório Mensal será submetido à análise da unidade responsável pela fiscalização contratual, que deverá proceder à conferência dos serviços executados e das respectivas

medições até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ressalvada a necessidade de esclarecimentos, correções ou complementação documental devidamente justificada.
5.2.2. A fiscalização contratual poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou correções nos relatórios apresentados, bem como proceder à aplicação das glosas operacionais previstas contratualmente, mediante registro fundamentado, assegurada à CONTRATADA a possibilidade de apresentar esclarecimentos ou contestação, nos termos do procedimento estabelecido no Termo de Referência.
5.2.3. Concluída a conferência e aprovada a medição, a CONTRATADA será autorizada a emitir a correspondente Nota Fiscal/Fatura, considerando os valores efetivamente reconhecidos pela Administração, para fins de liquidação e pagamento da despesa.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da regular liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e dos documentos exigíveis para o processamento do pagamento, em conformidade com a legislação aplicável e com o item 6 do Termo de Referência – Anexo I.
5.3.1. Para fins de acompanhamento da regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá apresentar, quando exigível, os comprovantes de regularidade perante a Receita Federal do Brasil, inclusive quanto às contribuições previdenciárias, e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, sem prejuízo da verificação pela Administração nos sistemas oficiais competentes.
5.3.2. A ausência ou irregularidade dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista deverá ser objeto de notificação à CONTRATADA para regularização, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas e sancionatórias cabíveis.

5.4. O pagamento da última parcela contratual ficará condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo correspondente aos serviços executados, observados os procedimentos previstos no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, na Resolução SAAE nº 03/2016, no que compatível com a legislação vigente, e no Termo de Referência.
5.4.1. O recebimento definitivo não afastará a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, irregularidades ou obrigações contratuais e legais remanescentes, nos termos da legislação aplicável.

5.5. Na Nota Fiscal/Fatura deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo administrativo, o número do contrato e as demais informações necessárias à identificação dos serviços prestados e ao processamento da despesa.

5.6. Serão efetuadas as retenções tributárias legalmente exigíveis, inclusive a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos realizados pela Administração, observadas as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, com suas alterações posteriores, especialmente aquelas introduzidas pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, bem como as demais normas aplicáveis.
5.6.1. Caberá à CONTRATADA destacar na Nota Fiscal/Fatura os valores sujeitos à retenção tributária ou, nas hipóteses de isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero, indicar expressamente o respectivo fundamento legal, acompanhado da documentação comprobatória, quando exigível.

5.7. Eventuais divergências quanto às medições, aos quantitativos executados ou às glosas aplicadas deverão ser formalmente registradas e submetidas à apreciação da fiscalização contratual, observados os procedimentos previstos no Termo de Referência, sem prejuízo

do processamento e pagamento dos valores incontroversos, quando possível sua individualização.

5.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, até 30 (trinta) dias contados do recebimento do objeto licitado, acompanhado da Nota Fiscal Fatura, e apresentação dos comprovantes de regularidade perante o INSS e FGTS, mediante depósito em conta corrente de titularidade da contratada, de acordo com o Item 6 do Termo de Referência – Anexo I

5.2 – A Contratada ficará responsável pela elaboração do Relatório Mensal, e apresentação no último dia útil de cada mês, com o descritivo das atividades executadas no mês em questão. Esse Relatório Mensal será encaminhado ao SAAE para análise até o 5º dia útil do mês subsequente, para análises e aceite.

5.3 – O pagamento da última parcela ficará condicionado à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, conforme Resolução SAAE nº 03/2016.

5.4 – Na nota fiscal deverá constar o número administrativo do processo e deste Contrato.

5.5 - Haverá retenção de Imposto de Renda sobre os bens e serviços fornecidos em conformidade com a IN RFB nº 2.145/2023 e anexo 1 da IN RFB nº 1234/2021, cabendo às empresas destacarem o valor a ser retido ou em casos de isenção, não incidência ou alíquota zero, informar o dispositivo legal que a ampara; não haverá retenção de CSLL, COFINS, PIS/PASEP.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas decorrentes com o presente objeto correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 29.01.17.512.5004.2.510.3.3.90.39 – fonte de recursos 01; e 29.01.17.512.5004.2.510.3.3.90.39 – fonte de recursos 04.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. Será exigida da CONTRATADA garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.1. Caberá à CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia legalmente admitidas, observadas as condições e os prazos previstos no edital e na legislação aplicável.

7.1.2. Na hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, deverá ser observado o prazo mínimo legal para sua apresentação, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura contratual, conforme art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, observadas as condições de cobertura e as hipóteses de atualização, complementação, execução e liberação previstas na legislação e no instrumento convocatório.

7.1.4. Na hipótese de prestação da garantia nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o respectivo instrumento deverá contemplar, nos limites do valor garantido e das condições contratualmente estabelecidas, a cobertura de obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato e inadimplidas pela CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

7.1.5. Nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária, o prazo de validade da garantia deverá abranger toda a vigência contratual, estendendo-se por, no mínimo, **60 (sessenta) dias após o seu término**, sem prejuízo da necessidade de renovação ou adequação em caso de prorrogação contratual.

7.1.6. A garantia será liberada ou restituída após o cumprimento das obrigações contratuais e a verificação da inexistência de pendências que autorizem sua execução, observadas as disposições do art. 100 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

8.1 – A **CONTRATADA** reconhece os direitos e prerrogativas da Administração, conforme previsto no art. 104 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência contratual, sob pena de infringência.

8.2.1 - Manter durante toda a execução dos serviços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, dentre as quais a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e aprendiz.

8.3 – Considerar-se-ão válidas e entregues, para todos os fins de direito, as comunicações/notificações encaminhadas à **CONTRATADA** no e-mail indicado em preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA– DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 – O presente Contrato sujeita os Contratantes às suas cláusulas contratuais, e, às normas da Legislação pertinente, especialmente às disposições da lei federal nº 14.133/21, com suas alterações posteriores e, nos casos omissos, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA RESCISÃO:

10.1 – Este contrato poderá ser rescindido nas condições previstas no art. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS PENALIDADES.

11.1 – O não cumprimento das cláusulas do presente ou condições do art. 155 da Lei 14.133/2021 acarretará à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 156 e seguintes da Lei, respeitado o contraditório e exercício da ampla defesa:

11.2 – A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da(s) fatura(s) ou da garantia, com eventual diferença cobrada judicialmente.

11.3 – A aplicação de quaisquer das sanções poderá ser cumulada à rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PROTEÇÃO DOS DADOS

12.1 - Pelo presente termo, as Partes declaram que cumprem e seguirão cumprindo com todas as obrigações oriundas da legislação vigente que trate da privacidade e da proteção de dados relativos à pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais"), em especial, a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) com a redação dada pela Lei nº 13.583/2019, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis, bem como as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

12.1.1 - As Partes, compreendendo os seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos na execução deste Contrato, obrigam-se a tratar todos os Dados Pessoais a que tiverem acesso em estrito cumprimento de sua finalidade específica e observância aos termos da LGPD, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

12.1.2 - Cada uma das Partes deverá, por seus próprios meios, adotar medidas e instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus servidores, prepostos, colaboradores, empregados e/ou contratados envolvidos, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais relacionados à outra Parte, assim como de quaisquer Dados Pessoais a que tiverem acesso em função do presente Contrato.

12.1.3 - Cada uma das Partes se obriga a manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar no âmbito deste Contrato, bem como a implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, garantindo que os ambientes (sejam eles físicos ou lógicos) utilizados para o tratamento de Dados Pessoais são e permanecerão estruturados de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

12.1.4 - As Partes se obrigam a notificar uma à outra, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, sobre a ocorrência de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a outra Parte, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais a que teve acesso em função do presente Contrato.

12.1.5 - Em cumprimento aos requisitos da Lei nº 13.709/18 (LGPD), os signatários presentes, individualmente, autorizam as Partes para o tratamento de seus Dados Pessoais disponibilizados no âmbito deste Contrato, para fins exclusivos do cumprimento de seu objeto, declarando-se cientes de que, a qualquer momento, cada um poderá revogar este consentimento, optar pela anonimização, bloqueio, retificação ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA ANTICORRUPÇÃO

13.1 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A CONTRATANTE providenciará, sem ônus à CONTRATADA, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO APLICÁVEL

15.1 – Eventuais litígios serão dirimidos pelo foro de São Carlos - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São Carlos, ___ de _____ de 2026.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
DERIKE RAFAEL CONTRI
PRESIDENTE

CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO V
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÃO CARLOS - SAAE
CONTRATADA: _____
CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE Nº: _____/_____
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços contínuos de engenharia e operacionalização voltados à gestão integrada, operação, manutenção, modernização, beneficiamento obrigatório, valorização econômica e rentabilização do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Carlos/SP; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Carlos, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE:
AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO; RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME; RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE e ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE
Nome:
Cargo: Presidente do SAAE
CPF:
Assinatura: _____

CONTRATADA:
Nome e cargo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:
Nome e cargo:
E-mail institucional:
CPF: -
Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):
Tipo de ato sob sua responsabilidade:
Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura:

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

ANEXO VI

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

À
(Nome da empresa)
(Endereço)
(Cidade – Estado)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/____
PROCESSO Nº _____/____

Objeto: Contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços contínuos de engenharia e operacionalização voltados à gestão integrada, operação, manutenção, modernização, beneficiamento obrigatório, valorização econômica e rentabilização do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Carlos/SP; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Em atendimento ao que dispõem o presente Edital e seus anexos, no Item (constar), **ATESTAMOS** que a **EMPRESA** (nome completo), com sede (indicar o endereço completo), por representante legal (indicar nome completo), inscrito no CPF nº (indicar), portador(a) do RG nº (indicar), visitou e conhece o(s) local(is) e as condições da realização do objeto do edital em epígrafe e seus anexos. ATESTAMOS mais que, tomou ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua perfeita e contínua execução; não constatando erros, omissões ou discrepâncias em relação às peças que compõem o presente Edital.

São Carlos, _____ de _____ de ____.

Servidor Responsável pela Vistoria
(carimbo e assinatura)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO À VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/____
PROCESSO Nº _____/____

Nome (nome completo), (qualificar e indicar CREA, CAU, CRC,CRM,OAB, CRBio etc, SE FOR O CASO), inscrito no CPF nº (indicar), portador da Cédula de Identidade RG nº (constar), residente e domiciliado (endereço completo), na qualidade de responsável técnico da EMPRESA (nome completo), inscrita no CNPJ nº (constar), com sede (endereço completo), para cumprimento no § 3º do artigo 63, da Lei nº 14.133/2021 e para fins da Concorrência Eletrônica em referência, **DECLARA** seu pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

Local e data.

(responsável técnico, CPF, RG, CREA etc)

ANEXO VIII
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IX
DEMONSTRATIVO DE B.D.I.

Estes anexos seguem ao final do edital

ANEXO X
HABILITAÇÃO

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA DEMONSTRAR A CAPACIDADE DO LICITANTE DE REALIZAR O OBJETO DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 62 A 70 DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

1. Habilitação Jurídica:
a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais.
c) Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem.
d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
e) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
f) Para as microempresas ou empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei Complementar Federal nº 123/06, que queiram usufruir dos benefícios previstos no seu Art. 43, também deverá apresentar:

f.1) Quando optante pelo Simples Nacional: comprovante da opção pelo Simples obtido no site da Secretaria da Receita Federal;

f.2) Quando não optante pelo Simples Nacional: declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e Demonstração do resultado do exercício-DRE, ou ainda registro do Estatuto ou Ato Constitutivo na Junta Comercial, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, ou ainda comprovante da Junta Comercial, ou ainda certidão expedida pela Junta Comercial.

OBS.: a participação nas condições previstas nesta alínea, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:
a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social mediante apresentação de: Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou certidão positiva com efeitos de negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com validade na data da apresentação, referente a tributos mobiliários, na forma da Lei.

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de Débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, com validade na data da apresentação, referente

a tributos mobiliários, na forma da Lei.

e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Débitos, ou certidão positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do concorrente, ou outra equivalente, com validade na data da apresentação, referente a tributos mobiliários, na forma da Lei.

f) Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço) - CRF, com validade na data da apresentação.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa, em nome do licitante, com validade na data de apresentação, na forma da Lei.

3 – Capacidade Técnica:
a) Apresentar prova de Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (CREA), tanto da empresa proponente como dos responsáveis técnicos, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66, ou outro órgão competente respeitando-se o objeto do presente Edital.

a.1) Para as empresas e profissionais não registrados no Estado de São Paulo, deverá atender o Art. nº 58 da Lei nº 5.194/66, na hipótese de vencedora da licitação.

b) Atestado, fornecido por terceira pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do **Concorrente**, comprovando capacidade técnico-operacional, devidamente registrados em nome da empresa licitante, para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, em quantidades razoáveis, assim consideradas no mínimo 50% do pretendido, como parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto: Coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos ou recicláveis; Operação de Unidades de Triagem (mecanizada ou manual) com controle de balanço de massas e rastreabilidade fiscal; Operação e gestão logística de rede de Ecopontos ou PEVs.

1) No(s) atestado(s) deverá constar: dados de identificação da instituição emitente (carimbo e/ou papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, e-mail); local e data de emissão; nome, cargo, assinatura e identificação do responsável; descrição dos serviços executados/fornecimentos prestados e comprovação de capacidade de fornecimento compatível com a quantidade apresentada no Termo de Referência e dados do contrato (período de fornecimento/prestação de serviço, data de início e fim do contrato, se for o caso.

c) Atestado acervado pelo CREA, em nome do profissional pertencente ao quadro da empresa, nas áreas de engenharia ambiental, engenharia sanitarista ou engenharia civil, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprove o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação; devendo ser considerado como parcela de maior relevância técnica e valor significativo serviços equivalentes em manejo de resíduos e operação de sistemas telemétricos/SIGOR.

d) A comprovação do vínculo do profissional que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, nas áreas de Engenharia Civil e Engenharia

elétrica, com a empresa poderá ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

I) sócio: contrato social e sua última alteração, ou a última alteração consolidada;
II) diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
III) empregado permanente da empresa: cópia da Carteira Profissional de Trabalho e da Ficha de Registro de Empregados (FRE) que demonstrem a identificação do profissional e guia de recolhimento do FGTS onde conste o nome do profissional;
IV) profissional contratado: contrato de trabalho ou de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

4 – Qualificação Econômica Financeira:
a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data da abertura da licitação. Caso conste no documento a data de validade, esta prevalecerá.

b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da Concorrente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizadas pelo IPCA caso o balanço tenha sido encerrado há mais de três meses da data da apresentação dos documentos e proposta.

Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) exercícios sociais assim apresentados:

b1) - Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima):
- publicados em Diário oficial; ou
- publicados em Jornal de Grande Circulação; ou
- fotocópia registrada e autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b2) - Sociedades por conta de responsabilidade Limitada (LTDA):
- por fotocópia do livro Diário, inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b3) - Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 (MEs e EPPs, SIMPLES):
- por fotocópia autenticada do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório competente da sede ou domicílio da licitante.

b4) - Sociedade criada no exercício em curso:
- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b5) As empresas obrigadas a fazerem a Escrituração Contábil Digital (ECD) a ser transmitida via Sistema Publico de Escrituração Digital (Sped), conforme Instrução

Normativa RFB nº 787/2007 e Portaria nº 11.211/2007 deverão apresentar: **o recibo de entrega do balanço com os termos de abertura e encerramento onde constem dados da empresa, responsáveis legais e contábeis, livro diário, do balanço e demonstrações contábeis e o termo de autenticação expedido via rede mundial de computadores (web) com a análise do órgão competente, bem como Receita Federal do Brasil.**

c) Comprovação de que a empresa licitante isoladamente ou em consórcio possui patrimônio líquido ou capital social superior ou equivalente a **R$ 2.841.545,04** (Dois milhões, oitocentos e quarenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quatro centavos), correspondente a 10% do previsto esta licitação, conforme dados de seu Balanço Patrimonial.

d) Comprovação de que a licitante possui, de acordo com o seu balanço patrimonial, os seguintes índices contábeis, que deverão ser iguais ou superiores a **1,00 (um)**:

- ✓ **Liquidez Geral (LG)** 1,00
- ✓ **Liquidez Corrente (LC)** 1,00
- ✓ **Solvência Geral (SG)** 1,00

A licitante que apresentar índice igual ou inferior a 1,00 em qualquer um dos indicadores acima deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 - Declarações:

a) Que responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos;

b) Que autoriza o SAAE, pela unidade administrativa competente, proceder quaisquer diligências junto às suas instalações, tudo a exclusivo critério deste SAAE, tanto na execução do contrato, quanto na fase licitatória;

c) Que assume inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução do objeto desta licitação, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da fiscalização do SAAE não diminui ou exclui essa responsabilidade.

d) Que irá cumprir a Legislação Trabalhista e Previdenciária, atendendo todas as exigências, em toda a execução do contrato;

e) Que possui pessoal devidamente treinado e habilitado a fim de atender ao objeto da presente licitação;

f) Que possui conformidade, integridade e cumprimento à Lei Anticorrupção e as diretrizes do Programa de Integridade previstas nas Leis 12.846/2013, 14.133/2021);

g) Que conhece e atenderá a Resolução SAAE nº 021/2023, que dispõe sobre gestão de segurança e medicina do trabalho para empresas prestadoras de serviços e, que no ato da contratação apresentará o Termo de Aceitação do Anexo I, disponível em: https://saaesaocarlos.com.br/wp-content/uploads/2023/03/resolucao21-27022023.pdf;

h) Declaração comprometendo-se de que antes do início da prestação dos serviços, deverá indicar local de funcionamento de sua base ou sede operacional para atendimento, por meio de apresentação de números de Telefones Fixos e Celulares para contato; e Carta indicando preposto do licitante.

ANEXO XI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO REF. AO ITEM 2.13

(deve ser emitido em papel que contenha a denominação ou razão social do licitante)

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, para prestação de serviços contínuos de engenharia e operacionalização voltados à gestão integrada, operação, manutenção, modernização, beneficiamento obrigatório, valorização econômica e rentabilização do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Carlos/SP; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº _____/2026
PROCESSO Nº _____/_____

IDENTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº_____ e do CPF nº_____, empresa líder, **DECLARA** para os fins, o compromisso:

a) de apresentar, antes da assinatura do contrato referente a esta licitação, o instrumento de constituição do consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas para autorizar a alienação de bens do ativo fixo, e registrado no órgão oficial competente. Dito instrumento deverá observar, além dos dispositivos legais, as cláusulas deste Edital, especialmente as constantes neste subitem;

b) de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, conforme disposição do Artigo 15, parágrafo 5º da Lei 14.133/2021, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

c) de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente da de seus integrantes.

Local e data.
(representante legal, CPF, RG)

SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos, Capital da Tecnologia

PROP:	SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos
OBJETO:	Contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas para prestação de serviços contínuos de engenharia e operacionalização voltados à gestão integrada, operação, manutenção, modernização, beneficiamento obrigatório, valorização econômica e rentabilização do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Carlos/SP.
ENDEREÇO:	Todo o território do Município de São Carlos/SP
LOCAL E DATA:	São Carlos, SP 10 de agosto de 2026
REFERÊNCIA ORÇAMENTÁRIA:	SINAPI 07/2026 SEM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (data da referência técnica: 14/06/2026); CDHU 202 SEM DESONERAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO (data da referência técnica: 05/2026)
BDI:	23,64%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO
ITEM	FONTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	PREÇO UNIT. SEM BDI	PREÇO TOTAL SEM BDI	BDI	PREÇO UNIT. COM BDI	PREÇO TOTAL COM BDI	MEMORIAL DESCRITIVO E DE CÁLCULO
1	OPEX — CUSTOS OPERACIONAIS, LOCAÇÃO E TECNOLOGIA ANUAIS										
1.1	Custo Coleta Seletiva Anual					Total Sem BDI	R$ 7.437.091,20	Total Com BDI		R$ 9.195.859,20	
1.1.1	SINAPI 07/2026	91031	Execução da coleta seletiva com caminhão [CAMINHÃO TRUCADO (C/ TERCEIRO EIXO) ELETRÔNICO - POTÊNCIA 231CV - PBT = 22000KG - DIST. ENTRE EIXOS 5170 MM - INCLUI CARROCERIA FIXA ABERTA DE MADEIRA - CHP DIURNO. AF_06/2015]	10560,00	HORA	R$ 288,79	R$ 3.049.622,40	23,64%	R$ 357,06	R$ 3.770.553,60	Item 1.1.1 (Caminhão Trucado — SINAPI 31031): Considerados 44h semanais (220 h/mês) por veículo x 4 caminhões x 12 meses = 10.560 h/ano. O preço unitário em CHP (horário produtivo) é ALL-INCLUSIVE, englobando integralmente o custo do veículo, combustível, manutenção preventiva/corretiva, seguros, licenciamento e motorista qualificado com todos os seus encargos sociais e trabalhistas.
1.1.2	SINAPI 07/2026	88252	Coleta seletiva manual porta a porta com segregação prévia, incluindo mão de obra de coletores, medição por tonelada [AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES]	31680,00	HORA	R$ 31,96	R$ 1.012.492,80	23,64%	R$ 39,52	R$ 1.251.993,60	Item 1.1.2 (Coleta Seletiva Manual — SINAPI 88252): Considerados 220 h/mês x 3 coletores x 4 caminhões x 12 meses = 31.680 h/ano (12 coletores). O preço unitário horário contempla a mão de obra integral, englobando salários, adicionais legais, encargos sociais/trabalhistas, EPIs, uniformes, alimentação, transporte e ferramentas manuais de apoio.
1.1.3	SINAPI 07/2026	88252	Triagem manual de recicláveis com separação por tipo, acondicionamento e preparação para comercialização (SINAPI) [AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES]	105600,00	HORA	R$ 31,96	R$ 3.374.976,00	23,64%	R$ 39,52	R$ 4.173.312,00	Item 1.1.3 (Triagem Manual de Recicláveis — SINAPI 88252): Considerados 40 trabalhadores x 220 h/mês x 12 meses = 105.600 h/ano. A tarifa horária engloba a totalidade dos custos de mão de obra para triagem, acondicionamento e preparação de recicláveis, incluindo encargos sociais/previdenciários, EPIs, fardamento, transporte, alimentação e utensílios operacionais.
1.2	Custo Ecopontos Anual					Total Sem BDI	R$ 12.259.184,40	Total Com BDI		R$ 15.156.907,20	
1.2.1	SINAPI 07/2026	88252	Operação de ecoponto com recebimento, triagem preliminar, controle e organização operacional (SINAPI) [AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES]	23760,00	HORA	R$ 31,96	R$ 759.369,60	23,64%	R$ 39,52	R$ 938.995,20	Item 1.2.1 (Operação de Ecoponto — SINAPI 88252): Considerado 1 colaborador adicional por unidade x 9 ecopontos x 220 h/mês x 12 meses = 23.760 h/ano (o item 05.07.040 prevê a estrutura básica). O valor horário engloba integralmente a mão de obra para controle de fluxo e anotações, com salários, encargos sociais, EPIs, uniformes e insumos de apoio.
1.2.2	CDHU 202	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	72000,00	M3	R$ 114,01	R$ 8.208.720,00	23,64%	R$ 140,96	R$ 10.149.120,00	Item 1.2.2 (Remoção de Entulho em Ecopontos — CDHU 05.07.040): Considerados 4.000 m³/mês x 12 meses = 48.000 m³/ano. O preço unitário por m³ é integral e embutido, cobrindo a disponibilização/locação de caçambas metálicas, recolhimento, transporte, frota operacional, combustível, motoristas/operadores e movimentação dos materiais.
1.2.3	CDHU 202	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	68040,00	TON	R$ 48,37	R$ 3.291.094,80	23,64%	R$ 59,80	R$ 4.068.792,00	Item 1.2.3 (Taxa de Destinação em Aterro — CDHU 05.09.006): Considerados 72.000 m³/ano com densidade média de 0,95 t/m³ (composição: 60% RCC, 20% Madeira, 10% Verde e 10% Volumosos) = 68.040 t/ano. A tarifa por tonelada abrange a totalidade dos custos de recebimento, triagem, disposição final em aterro/bota-fora licenciado, licenças ambientais e tributos aplicáveis.
1.3	Zeladoria Urbana e Limpeza de Pontos Viciados Anual					Total Sem BDI	R$ 3.285.924,60	Total Com BDI		R$ 4.062.684,00	
2.3.1	SINAPI 07/2026	91386	CAMINHÃO BASCULANTE 10 M3, TRUCADO CABINE SIMPLES, PESO BRUTO TOTAL 23.000 KG, CARGA ÚTIL MÁXIMA 15.935 KG, DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 4,80 M, POTÊNCIA 230 CV INCLUSIVE CAÇAMBA METÁLICA - CHP DIURNO. AF_06/2014	2640,00	HORA	R$ 298,16	R$ 787.142,40	23,64%	R$ 368,65	R$ 973.236,00	Item 1.3.1 (Caminhão Basculante 10 m³ — SINAPI 31386): Considerado 1 caminhão x 220 h/mês x 12 meses = 2.640 h/ano. Preço unitário em CHP com custo total embutido, cobrindo o veículo basculante, combustível, manutenção, seguros, depreciação e motorista operador com todos os encargos trabalhistas e previdenciários.
2.2.2	CDHU 202	05.07.040	Remoção de entulho separado de obra com caçamba metálica - terra, alvenaria, concreto, argamassa, madeira, papel, plástico ou metal	12000,00	M3	R$ 114,01	R$ 1.368.120,00	23,64%	R$ 140,96	R$ 1.691.520,00	Item 1.3.2 (Remoção de Entulho de Pontos Viciados — CDHU 05.07.040): Considerados 1.000 m³/mês x 12 meses = 12.000 m³/ano. Preço por m³ all-inclusive, cobrindo a disponibilização de caçambas, logística de recolhimento, frota de transporte e operação de carga.
1.2.3	CDHU 202	05.09.006	Taxa de destinação de resíduo sólido em aterro, tipo inerte	11340,00	TON	R$ 48,37	R$ 548.515,80	23,64%	R$ 59,80	R$ 678.132,00	Item 1.3.3 (Taxa de Destinação em Aterro — CDHU 05.09.006): Considerados 12.000 m³/ano x densidade média 0,95 t/m³ (composição: 60% RCC, 20% Madeira, 10% Verde e 10% Volumosos) = 11.340 t/ano. Tarifa por tonelada com custo embutido para recepção, pesagem, disposição adequada, operação da área licenciada e taxas ambientais.
2.3.2	SINAPI 07/2026	88252	Coleta manual porta a porta com segregação prévia, incluindo mão de obra de coletores [AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES]	5280,00	HORA	R$ 31,96	R$ 168.748,80	23,64%	R$ 39,52	R$ 208.665,60	Item 1.3.4 (Coleta Manual de Apoio — SINAPI 88252): Considerados 2 serventes de apoio à máquina x 220 h/mês x 12 meses = 5.280 h/ano. Custo horário integral de mão de obra, incluindo salários, encargos sociais/trabalhistas, EPIs, fardamento, transporte, alimentação e ferramentas manuais de limpeza.
2.3.3	SINAPI 07/2026	5680	RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X2, POTÊNCIA LÍQ. 79 HP, CAÇAMBA CARREG. CAP. MÍN. 1 M3, CAÇAMBA RETRO CAP. 0,20 M3, PESO OPERACIONAL MÍN. 6.570 KG, PROFUNDIDADE ESCAVAÇÃO MÁX. 4,37 M - CHP DIURNO. AF_06/2014	2640,00	HORA	R$ 156,59	R$ 413.397,60	23,64%	R$ 193,61	R$ 511.130,40	Item 1.3.5 (Retroescavadeira sobre Rodas — SINAPI 5680): Considerada 1 retroescavadeira x 220 h/mês x 12 meses = 2.640 h/ano. Preço unitário em CHP com composição integral, englobando a locação/posse da máquina, combustível, manutenção, peças de desgaste e operador qualificado com todos os seus encargos e benefícios.
SUB-TOTAL SEM BDI							R$ 22.982.200,20	SUB-TOTAL COM BDI		R$ 28.415.450,40	
TOTAL GERAL							R$ 22.982.200,20			R$ 28.415.450,40	

Solicitação:			
Tomador:	SAAE Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Carlos		
Empreendimento:	Contratação de empresa especializada ou consórcio de empresas para prestação de serviços contínuos de engenharia e operacionalização voltados à gestão integrada, operação, manutenção, modernização, beneficiamento obrigatório, valorização econômica e rentabilização do sistema de manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de São Carlos/SP.		
Identifique o tipo de obra:	6	0	
		Informe a base de cálculo do ISSQN.	
		X	**Sobre os serviços.**
			Sobre a mão-de-obra.
		Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 13.161/2015.	
		x	**SEM Desoneração.**
Fornecimento de serviço/materiais e equipamentos:	6		COM Desoneração.

	Intervalo de admissibilidade			
Item Componente do BDI	**1º Quartil**	**Médio**	**3º Quartil**	**Valores Propostos**
	11,10%	**14,02%**	**16,80%**	
Administração **C**entral	1,50%	3,45%	4,49%	**4,00%**
Seguro e **G**arantia	0,30%	0,48%	0,82%	**0,80%**
Risco	0,56%	0,85%	0,89%	**0,97%**
Despesas **F**inanceiras	0,85%	0,85%	1,11%	**0,59%**
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%	**6,16%**
I1: PIS e COFINS				**3,65%**
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				**5,00%**
I3: Cont.Prev s/Rec.Bruta (Lei 13.161/15 - Desoneração)				**4,50%**

BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento	**23,64%**
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento	**30,05%**

Declaramos que esta planilha foi elaborada conforme equação para cálculo do

BDI - SEM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2)]-1
BDI - COM Desoneração = [(1+AC+S+G+R)X(1+DF)X(1+L)/(1-I1-I2-I3)]-1

Responsável Técnico do Tomador

Carimbo e Assinatura